

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 355/2020/ME

Brasília, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1272, de 24.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 616/2020, de autoria do Senhor Deputado RONALDO CARLETO, que solicita “informações acerca das razões para o remanejamento de dotações orçamentárias do Programa Bolsa Família para a Comunicação Institucional da Presidência da República, nos termos da Portaria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia nº 13.474, de 2 de junho de 2020”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 18369 (9226234), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 27/07/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

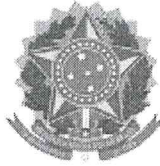


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9457939** e o código CRC **3585EC72**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103806/2020-61.

SEI nº 9457939



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 18369/2020/ME

INTERESSADO(S): Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

ASSUNTO: Requerimento de Informação - RIC nº 616/2020. Razões para o remanejamento de dotações orçamentárias do Programa Bolsa Família para a Comunicação Institucional da Presidência da República.

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 616/2020, o qual requer informações do Ministério da Economia acerca das razões para o remanejamento de dotações orçamentárias do Programa Bolsa Família para a Comunicação Institucional da Presidência da República, nos termos da Portaria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia nº 13.474, de 2 de junho de 2020.
- Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Orçamento Federal, somente é responsável por viabilizar a alteração do orçamento requisitada, cabendo ao Ministério Setorial a gestão e a execução orçamentária do recurso. Conforme preconiza a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, essa sistemática é verdadeira tanto para este caso específico da Secretaria de Comunicação - SECOM, da Presidência da República, quanto para todos os pleitos orçamentários oriundos dos Órgãos Setoriais.
- Sobre o pleito orçamentário da SECOM, ressalte-se que no dia 9 de junho de 2020, em atendimento à **necessidade de se reavaliar a alocação orçamentária da fonte cancelada** pelo crédito suplementar, a Portaria nº 13.474/2020 foi revogada pela Portaria nº 13.866/2020 (Anexo I). É importante notar que, nos termos do Ofício SOF SEI nº 137650/2020/ME (Anexo II), os recursos disponibilizados pela primeira Portaria **não chegaram a ser empenhados** pela Presidência da República. Isso significa que a abertura de crédito suplementar à SECOM **não gerou efeitos concretos**, conforme destacado no Parecer PGFN SEI nº 9323/2020/ME (Anexo III).
- Não obstante o juízo de conveniência e oportunidade da revogação, cumpre observar a higidez jurídica do procedimento que levou à edição da Portaria nº 13.474/2020. Primeiro, nos termos do fluxo ordinário para registro de demandas dessa natureza, a Presidência da República encaminhou via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) o Pedido nº 195588 (Anexo IV), para suplementação da dotação orçamentária da SECOM. Após regular aprovação pela Junta de Execução Orçamentária - JEO (cf. Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019), a Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Nota SOF nº 3474/2020 (Anexo V), atestou a regularidade da proposta de alteração orçamentária, do ponto de vista técnico, que suplementa a dotação atribuída à rubrica da Comunicação Institucional na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA-2020), e ressaltou a seguinte motivação:

O crédito proposto irá viabilizar, no âmbito da Unidade Presidência da República, o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM por meio da realização de ações de comunicação e de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação ao cidadão sobre temas como agenda econômica, reforma tributária, privatizações e concessões, política internacional, agronegócio, entre outros, que demandarão iniciativas de comunicação efetiva e estruturada com vistas a materializar a mudança de rumo do País e a defesa dos interesses da nação. Tais ações visam permitir o acesso da população à informação sobre atos do Governo Federal, dar amplo conhecimento das políticas desenvolvidas, divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, assim como promover o País no Exterior.

- Em razão disso, e com amparo no Parecer PGFN SEI nº 8436/2020/ME (Anexo VI), a solicitação da Presidência da República foi viabilizada por meio de **anulação de outra dotação orçamentária**, com fundamento na autorização concedida pelo art. 4º, *caput*, inciso V c/c § 10, da LOA-2020. Justificou-se o cancelamento parcial da ação 8442 - "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)" - Programa Bolsa Família - , com base na Nota Técnica nº 2/2020, de 19 de abril de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania (Anexo VII), bem como no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre (Anexo VIII), produzido em conjunto pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o aval desta Secretaria Especial de Fazenda. Isso porque, conforme apontam o item 64, na página 14, e a Tabela 7, na página 15, do referido Relatório Bimestral, o Programa Bolsa Família gerou nesse período uma economia orçamentária de R\$ 2,38 bilhões, equivalente aos benefícios do programa que deixaram de ser pagos em função da sua substituição temporária pelo mais vantajoso Auxílio Emergencial (cf. art. 2º, § 2º, da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020), o qual foi pago através de dotação orçamentária distinta. Como destacado anteriormente, em que pese o pleno atendimento às normas financeiras, decidiu-se pela revogação do ato, sem prejuízo da **busca por outras fontes orçamentárias** que atendam ao pleito de suplementação orçamentária da Presidência da República.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, em resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 616/2020.

Documento assinado eletronicamente
GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ
Assessor

De acordo. À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, em resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 616/2020.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

□ANEXOS:

I - Portaria nº 13.866/2020 (9407329);

II - Ofício SEI nº 137650/2020/ME, da Subsecretaria de Gestão Orçamentária, Secretaria de Orçamento Federal (9407542);

III - Parecer SEI nº 9323/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (9407575);

IV - Pedido SIOP nº 195588 (9407595);

V - Nota nº 3474/2020, da Subsecretaria de Gestão Orçamentária, Secretaria de Orçamento Federal (9407621);

VI - Parecer SEI nº 8436/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (9407682);

VII - Nota Técnica nº 2/2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania (9407704); e

VIII - Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do 2º Bimestre (9407750□).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel de Queiroz, Assessor(a)**, em 23/07/2020, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 23/07/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9226234** e o código CRC **499764FC**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

PORTARIA Nº 13.866, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria que menciona.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, **resolve**:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 09/06/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8531960** e o código CRC **D4D698BB**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

OFÍCIO SEI Nº 137650/2020/ME

Brasília, 08 de junho de 2020.

Ao Senhor

Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar, sala 225

70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Proposta de revogação de Portaria.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.100744/2020-96.

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao Parecer nº 9.323, desta data, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (8528255), que ressalva a revogação da Portaria Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, desde que as novas dotações por ela autorizadas ainda não tiverem sido empenhadas, tendo em vista a proteção legal de direitos adquiridos por terceiros em relação à revogação de atos administrativos pela administração pública (art. 53 da Lei 9.784/1999).

2. Nesse sentido, informo que os recursos disponibilizados em 4 de junho de 2020 pela referida portaria à Presidência da República não foram empenhados até esta data, situação que afasta a possibilidade de geração de direitos, tendo em vista que a liquidação da despesa, etapa que é posterior a emissão de empenho, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 09/06/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8533864** e o código CRC **E0B4C38F**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2570 - e-mail secad-sof@planejamento.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 10080.100744/2020-96.

SEI nº 8533864



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

PARECER SEI Nº 9323/2020/ME

EMENTA: PROJETO DE PORTARIA. CRÉDITO SUPLEMENTAR. REVOGAÇÃO.

I - Projeto de Portaria do Secretário Especial de Fazenda que revoga a Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que, por sua vez: *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente"*.

II - Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos da proposta.

III - Conformidade com a norma geral sobre revogação de atos administrativos, que autoriza a revogação de tais atos por motivos de conveniência e oportunidade.

IV - Ressalva de que a Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, somente deve ser revogada se as novas dotações por ela autorizadas ainda não tiverem sido empenhadas, tendo em vista a proteção legal de direitos adquiridos por terceiros em relação à revogação de atos administrativos pela administração pública (art. 53 da Lei 9.784/1999).

Processo SEI nº 10080.100744/2020-96

1. A Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério (SEI: 8525125) submeteu à análise e manifestação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Projeto de Portaria do Secretário Especial de Fazenda que revoga a Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que, por sua vez: *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente"* (SEI: 8524213).

2. Os objetivos e principais aspectos da Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que ora se pretende revogar, foram assim expostos pela Secretaria de Orçamento Federal (Nota 3474/202, SEI: 8282869):

"O crédito proposto irá viabilizar, no âmbito da Unidade Presidência da República, o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM por meio da realização de ações de comunicação e de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação ao cidadão sobre temas como agenda econômica, reforma tributária, privatizações e concessões, política internacional, agronegócio, entre outros, que demandarão iniciativas de comunicação efetiva e estruturada com vistas a materializar a mudança de rumo do País e a defesa dos interesses da nação. Tais ações visam permitir o acesso da população à informação sobre atos do Governo Federal, dar

amplo conhecimento das políticas desenvolvidas, divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, assim como promover o País no Exterior.

Cabe mencionar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso V, da LOA-2020, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020.

(...)

No que diz respeito à redução de despesa primária obrigatória (Identificador de Resultado Primário - RP 1), correspondente à ação 8442 - "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)", o Programa Bolsa Família, com base no art. 4º, § 10, da LOA-2020, destaca-se que tal alteração está prevista no item 64, página 14, e na Tabela 7, página 15, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do 2º Bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 291, de 22 de maio de 2020.

Ressalta-se que a citada modificação orçamentária, de acordo com informações apresentadas pelo Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES, desta Secretaria de Orçamento Federal, decorre de solicitação formalizada pela Presidência da República por meio do Pedido nº 195538, encaminhado via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Importante mencionar que, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 2/2020, de 19 de abril de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania, encaminhada por meio do Processo SEI nº 10080.100680/2020-23, há economia de recursos do Programa Bolsa Família, o que justifica o cancelamento em questão."

3. O projeto que deu origem à Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, foi objeto de avaliação por parte desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que, na ocasião, concluiu pela sua regularidade jurídica, pois o projeto estava em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos adicionais (PARECER SEI Nº 8436/2020/ME, SEI: 8290129).

4. Os motivos para a revogação da referida portaria foram assim sintetizados pela SOF (OFÍCIO SEI Nº 137301/2020/ME, SEI: 8525238):

"2. Esclareço que o referido crédito adicional foi aberto por meio da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, publicada na página 54 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 4 de junho de 2020, e a sugestão de revogação ora em comento, embora juridicamente hígida, deve-se a questionamentos quanto à fonte utilizada para cancelamento, que gerou repercussão negativa com a edição do ato, no que tange à argumentação em relação ao remanejamento utilizado no mencionado crédito. Portanto, esta Secretaria avaliará outras fontes possíveis de cancelamento para atender ao pleito ou retorná-lo para nova avaliação da Junta de Execução Orçamentária, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019."

5. Em relação ao conteúdo, não foram identificados óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Portaria está em conformidade com: (i) a competência do Secretário Especial de Fazenda deste Ministério para promover a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, competência essa que lhe foi subdelegada pelo Ministro de Estado desta Pasta (art. 1, I, da Portaria ME 42/2020; c/c art. 1, I, do Decreto 10.202/2020); e (ii) a norma geral sobre revogação de atos administrativos, que autoriza a revogação de tais atos por motivos de conveniência e oportunidade, desde que sejam respeitados os direitos adquiridos de terceiros (art. 53 da Lei 9.784/1999).

6. No caso, como se trata de revogação de alteração orçamentária realizada pela própria administração, desde que as novas dotações autorizadas pela Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, ainda não tenham sido empenhadas, não há direito adquirido de terceiros em relação à realização das despesas autorizadas por essas dotações.

7. Em relação aos aspectos formais, o Projeto de Portaria está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar 95/1998 e Decreto 9.191/2017).

8. Do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do Projeto de Portaria, com a ressalva de que a Portaria ME/SEF nº 13.474, de 2 de junho de 2020, somente deve ser revogada se as novas dotações por ela autorizadas ainda não tiverem sido empenhadas, tendo em vista a proteção legal de direitos adquiridos por terceiros em relação à revogação de atos administrativos pela administração pública (art. 53 da Lei 9.784/1999).

9. Sugere-se o encaminhamento à Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério.

Brasília, 09 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Orçamentários

De acordo. À consideração do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

De Acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Feijó Torres Junior, Advogado(a) da União**, em 09/06/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 09/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/06/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8528255** e o código CRC **3C0297F1**.

HO DA FORMALIZAÇÃO: 6606 - PR_Recomposição_SECOM

Momento: Alteração Orçamentária - Ato Legal

6606 - PR_Recomposição_SECOM

83.904.162

20000, 55000

195538

Total Cancelado: 83.904.162

- Suplementação para recomposição de dotações até o limite do PLOA (LOA-2020, art. 4º, caput, inciso V) taria/Ato/Resolução

Data Efetivação:				Data Assinatura:				Data Publicação:				Suplem. por Excesso.	Suplem. por Supervit
Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença		
20000- Presidência da República									83.904.162	0	83.904.162	0	0
20101- Presidência da República									83.904.162	0	83.904.162	0	0
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									83.904.162	0	83.904.162	0	0
Comunicação Institucional	04- 131	10							83.904.162	0	83.904.162	0	0
Comunicação Institucional - Nacional			PLOA						83.904.162	0	83.904.162	0	0
Comunicação Institucional - Despesas Diversas				3.3.90	144	0	9999	2 2	83.904.162	0	83.904.162	0	0
55000- Ministério da Cidadania									83.904.162	0	-83.904.162	0	0
55101- Ministério da Cidadania - Administração Direta									83.904.162	0	-83.904.162	0	0
Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas									83.904.162	0	-83.904.162	0	0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)		20							83.904.162	0	-83.904.162	0	0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste			PLOA						83.904.162	0	-83.904.162	0	0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Despesas Diversas				3.3.90	144	0	9999	1 1	83.904.162	0	-83.904.162	0	0
									83.904.162	0	0	0	0



Justificativas Pedido: 195538 - Crédito Suplementar - SECOM - 1

Tipo de Crédito: 119

A NECESSIDADE E A CAUSA DA ALTERAÇÃO (Indicar: a necessidade e importância da alteração para as atividades do Órgão/Unidade; a circunstância/evento/ato da qual decorre a alteração; e a justificativa para a dotação não ter sido prevista ou sido insuficientemente prevista na LOA ou seus créditos)

A Lei Orçamentária Anual para 2020 - Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, estabelece o montante de R\$ 136,13 milhões para a SECOM. Agrava a situação o fato de que parte desse valor - R\$ 55,65 milhões está condicionada à aprovação legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Restam, então, alocados na SECOM apenas R\$ 80,48 milhões.

É nítido e inquestionável que o valor alocado hoje inviabiliza a atuação plena da SECOM, órgão do Executivo Federal que tem a competência institucional de formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo Federal [Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019]. Registre-se que para o cumprimento de sua missão institucional, a SECOM dispõe de destinação específica de recursos no orçamento da União.

A SECOM, de forma alinhada ao posicionamento de Governo para a Comunicação e diretrizes estratégicas, elabora anualmente Plano de ações de comunicação e campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação ao cidadão. Em 2020, temas como: agenda econômica, reforma tributária, privatizações e concessões, política internacional, agronegócio, entre outros, demandarão ação de comunicação efetiva e estruturada com vistas a materializar a mudança de rumo do País e a defesa dos interesses da nação.

Sendo assim, o aporte de recursos viabilizará o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, focado no acesso da população à informação sobre atos, na promoção de amplo conhecimento à sociedade das políticas, na divulgação dos direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição, na promoção do Brasil no Exterior e outros.

Cabe destacar que no âmbito da comunicação digital cabe à SECOM: a) Definir a adoção de critérios de identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal na internet; b) Definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Assim, para atuação nessa área é fundamental dominar o processo de construção de soluções digitais, mediante a utilização adequada das plataformas e tecnologias digitais. A comunicação digital pode contribuir para o atingimento de todos os principais objetivos da comunicação social do Poder Executivo Federal. Cada vez mais, as estratégias de comunicação passam a utilizar plataformas e tecnologias digitais para atender os objetivos de comunicação, tornando a estratégia mais completa e efetiva.

A SECOM gerencia as propriedades digitais do Portal Gov.br sobre a atuação do Governo Federal. Nesse é possível acompanhar notícias, obter discursos, ler artigos e interagir com a Presidência. Gerencia ainda o Site Secom, que apresenta conteúdo institucional da Secretaria, com foco em orientações gerais para seus públicos (SICOM, fornecedores, veículos, etc.). Outras propriedades digitais, prioritárias para o Governo Federal, e que facilitem o relacionamento entre governo e sociedade também podem ser conduzidas pela SECOM. Diante disso, a contratação se faz necessária para que a SECOM possa desempenhar suas competências no que diz respeito à comunicação digital no âmbito do Poder Executivo federal.

Diante do exposto, pleiteia-se o valor de R\$ 83,9 milhões para que a SECOM tenha condições de cumprir com sua missão de promover a comunicação do Governo Federal com a sociedade e ampliar o acesso às informações de interesse público. E, também, continuar a exercer sua competência institucional, conforme determina o Decreto nº 6.555/2008, de construir espaços permanentes de diálogo e articulação entre as diversas áreas da administração direta e indireta e sua comunicação com a sociedade.

O IMPACTO NAS PROGRAMAÇÕES CANCELADAS (Indicar: as compensações ou cancelamentos oferecidos; as consequências dos cancelamentos propostos sobre a execução de atividades do Órgão/Unidade; ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução das atividades)

Não se aplica

A CONFORMIDADE LEGAL DA ALTERAÇÃO (Indicar: a compatibilidade com o limite de gastos estabelecidos pela EC 95/2016, com Meta fiscal para o exercício e com vinculação legal de fontes de recursos; o impacto no mínimo de saúde, de educação e de irrigação, na "regra de ouro"; verificar o balanceamento de RP, IU e Fonte, justificando, caso estejam desbalanceadas; a urgência, a relevância e a imprevisibilidade se medida provisória; os impedimentos de ordem técnica e legal; e outros requisitos de legalidade da alteração)

não se aplica

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (além de outras informações que forem julgadas como necessárias, registrar que não há óbices no prosseguimento da proposta/solicitação sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira)

não se aplica





Formalização: 6606 - PR_Recomposição_SECOM

A NECESSIDADE E A CAUSA DA ALTERAÇÃO (Indicar: a necessidade e importância da alteração para as atividades do Órgão/Unidade; a circunstância/evento/ato da qual decorre a alteração; e a justificativa para a dotação não ter sido prevista ou sido insuficientemente prevista na LOA ou seus créditos)

Necessidade de suplementação de recursos para a Presidência da República, no valor de R\$ 83.904.162,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), no âmbito da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA-2020, devido à redução realizada pelo Congresso Nacional, durante a tramitação do PLOA-2020, da dotação programada para a ação Comunicação Institucional, inviabilizando o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM/PR.

O crédito ora solicitado destina-se à realização de ações de comunicação e de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação ao cidadão em temas como agenda econômica, reforma tributária, privatizações e concessões, política internacional, agronegócio, entre outros, demandando ação de comunicação efetiva e estruturada com vistas a materializar a mudança de rumo do País e a defesa dos interesses da nação. Tais ações visam permitir o acesso da população à informação sobre atos do Governo Federal, dar amplo conhecimento das políticas desenvolvidas, divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, assim como de promover o País no Exterior.

O IMPACTO NAS PROGRAMAÇÕES CANCELADAS (Indicar: as compensações ou cancelamentos oferecidos; as consequências dos cancelamentos propostos sobre a execução de atividades do Órgão/Unidade; ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução das atividades)

O remanejamento, no valor de R\$ 83.904.162,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), será viabilizado mediante cancelamento de dotações orçamentárias do Programa Bolsa Família, amparado na Nota Técnica nº 2, de 19 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania, encaminhada por meio do Processo SEI nº 10080.100680/2020-23.

A CONFORMIDADE LEGAL DA ALTERAÇÃO (Indicar: a compatibilidade com o limite de gastos estabelecidos pela EC 95/2016, com Meta fiscal para o exercício e com vinculação legal de fontes de recursos; o impacto no mínimo de saúde, de educação e de irrigação, na "regra de ouro"; verificar o balanceamento de RP, IU e Fonte, justificando, caso estejam desbalanceadas; a urgência, a relevância e a imprevisibilidade se medida provisória; os impedimentos de ordem técnica e legal; e outros requisitos de legalidade da alteração)

A solicitação de crédito ora proposta será viabilizada mediante Portaria do Secretário Especial Adjunto de Fazenda, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, "caput", inciso V, da LOA-2020, a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 10.202, de 15 de janeiro de 2020, e as subdelegações de competência constantes da Portaria nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o "caput" do art. 4º da LOA-2020, que, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica dispensado o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da LDO-2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em virtude do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Cumprir assegurar que o presente crédito está de acordo com o disposto nos arts. 107 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT/CF, incluídos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites individualizados de despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, uma vez que a totalidade do crédito se refere a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo.

No que se refere à "Regra de Ouro" prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, está dispensada a sua observância durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O presente crédito apresenta redução, em seu montante global, de despesas classificadas com o identificador de resultado primário "RP 1 – primária obrigatória", suplementando o "RP 2 – primária discricionária exceto emendas".

Ademais, a redução da despesa primária obrigatória, objeto de cancelamento, está prevista no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2020, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 291, de 22 de maio de 2020.

As fontes de recursos e os identificadores de uso - IDUSO encontram-se balanceados.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (além de outras informações que forem julgadas como necessárias, registrar que não há óbices no prosseguimento da proposta/solicitação sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução)



Formalização: 6606 - PR_Recomposição_SECOM

orçamentária e financeira)

A presente proposição decorre da solicitação formalizada pela Presidência da República por meio do pedido SIOP nº 195538.

Do ponto de vista técnico, este Departamento de Programas das Áreas Social e Especial submete à decisão superior a proposta de Portaria do Secretário Especial Adjunto de Fazenda, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), por estar de acordo com a autorização no art. 4º, "caput", inciso V, da LOA-2020, a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 10.202, de 15 de janeiro de 2020, e as subdelegações de competência constantes da Portaria nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, sugerindo submeter a Minuta de Portaria à consideração superior.

Ressalta-se, por oportuno, que não cabe a este Departamento a verificação da veracidade das justificativas apresentadas nas solicitações de alterações orçamentárias, cabendo ao ordenador de despesa, bem como à autoridade competente pela solicitação, a responsabilidade pela sua verificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

NOTA Nº 3474/2020

Nota: 3474/2020

Chancelado: Sim

Departamento: SECAD

Valor Proposto: R\$ 83.904.162

Valor Autorizado: R\$ 83.904.162

Órgão/Unidade:

20000 - Presidência da República

20101 - Presidência da República

55000 - Ministério da Cidadania

55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

1 - Síntese do Problema

Necessidade de suplementação em dotação, no valor de R\$ 83.904.162,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), no âmbito da Presidência da República.

2 - Causas do Problema

Insuficiência de dotação orçamentária constante da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020, LOA-2020, para fazer frente ao atendimento de despesa relevante no órgão envolvido.

3 - Alternativas Existentes

1. Atender integralmente ao pleito;
2. atender parcialmente ao pleito; e
3. não atender ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

1. Atender integralmente ao pleito.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

O crédito proposto irá viabilizar, no âmbito da Unidade Presidência da República, o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM por meio da realização de ações de comunicação e de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação ao cidadão sobre

temas como agenda econômica, reforma tributária, privatizações e concessões, política internacional, agronegócio, entre outros, que demandarão iniciativas de comunicação efetiva e estruturada com vistas a materializar a mudança de rumo do País e a defesa dos interesses da nação. Tais ações visam permitir o acesso da população à informação sobre atos do Governo Federal, dar amplo conhecimento das políticas desenvolvidas, divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, assim como promover o País no Exterior.

Cabe mencionar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso V, da LOA-2020, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020.

Cumprе ressaltar, em atendimento ao art. 4º da LOA-2020, que, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica dispensado o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em virtude do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Vale frisar que o crédito em questão está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Cabe esclarecer que, no que tange ao disposto no caput do art. 46 da LDO-2020, este crédito não demanda a apresentação de demonstrativo de desvios de valores cancelados, uma vez que o cancelamento utilizado não ultrapassa vinte por cento da respectiva dotação da ação.

No que diz respeito à redução de despesa primária obrigatória (Identificador de Resultado Primário - RP 1), correspondente à ação 8442 - "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)", o Programa Bolsa Família, com base no art. 4º, § 10, da LOA-2020, destaca-se que tal alteração está prevista no item 64, página 14, e na Tabela 7, página 15, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do 2º Bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 291, de 22 de maio de 2020.

Ressalta-se que a citada modificação orçamentária, de acordo com informações apresentadas pelo Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPRES, desta Secretaria de Orçamento Federal, decorre de solicitação formalizada pela Presidência da República por meio do Pedido nº 195538, encaminhado via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Importante mencionar que, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 2/2020, de 19 de abril de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania, encaminhada por meio do Processo SEI nº 10080.100680/2020-23, há economia de recursos do Programa Bolsa Família, o que justifica o cancelamento em questão.

Vale informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

Esclarece-se, ainda, que o DEPRES manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do presente pleito, por não haver óbices, atestando a regularidade da proposta em tela, do ponto de vista técnico, mediante a formalização nº 6606.

6 - Encaminhamento

Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Elaboração de Atos, no âmbito de suas competências, sugere submeter à consideração superior, para decisão, a proposta de Portaria Ministerial que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar, no valor de R\$ 83.904.162,00

(oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), por estar de acordo com a autorização contida no art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 13.978, de 2020, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020.

Brasília, 27 de maio de 2020.

DAISY LISBOA DE CARVALHO

Coordenadora

CLAUDINEI FERRARI

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Daisy Lisboa de Carvalho, Coordenador(a)**, em 27/05/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Ferrari, Coordenador(a)-Geral**, em 27/05/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8282869** e o código CRC **03CD492C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

PARECER SEI Nº 8436/2020/ME

EMENTA: PROJETO DE PORTARIA. CRÉDITO SUPLEMENTAR.

I - Projeto de Portaria do Secretário Especial de Fazenda que: *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente"*.

II - Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos da proposta.

III - Conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos adicionais.

Processo SEI nº 10080.100744/2020-96

1. A Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério (SEI: 8286514) submeteu à análise e manifestação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Projeto de Portaria do Secretário Especial de Fazenda que: *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente"* (SEI: 8282685, 8282809).

2. A Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério – SOF (OFÍCIO SEI Nº 125482/2020/ME, SEI: 8282589; Nota 3474/202, SEI: 8282869): (i) expôs os principais objetivos da proposta; (ii) esclareceu que os recursos necessários para a abertura do crédito adicional são derivados de anulação de dotações orçamentárias; (iii) confirmou que a proposta está em conformidade com os limites de gastos estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal; e (iv) manifestou-se, assim, favoravelmente ao prosseguimento da proposta. De acordo com a SOF:

"O crédito proposto irá viabilizar, no âmbito da Unidade Presidência da República, o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM por meio da realização de ações de comunicação e de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação ao cidadão sobre temas como agenda econômica, reforma tributária, privatizações e concessões, política internacional, agronegócio, entre outros, que demandarão iniciativas de comunicação efetiva e estruturada com vistas a materializar a mudança de rumo do País e a defesa dos interesses da nação. Tais ações visam permitir o acesso da população à informação sobre atos do Governo Federal, dar amplo conhecimento das políticas desenvolvidas, divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, assim como promover o País no Exterior.

Cabe mencionar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso V, da LOA-2020, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020.

(...)

No que diz respeito à redução de despesa primária obrigatória (Identificador de Resultado Primário - RP 1), correspondente à ação 8442 - "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)", o Programa Bolsa Família, com base no art. 4º, § 10, da LOA-2020, destaca-se que tal alteração está prevista no item 64, página 14, e na Tabela 7, página 15, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do 2º Bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 291, de 22 de maio de 2020.

Ressalta-se que a citada modificação orçamentária, de acordo com informações apresentadas pelo Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES, desta Secretaria de Orçamento Federal, decorre de solicitação formalizada pela Presidência da República por meio do Pedido nº 195538, encaminhado via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Importante mencionar que, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 2/2020, de 19 de abril de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania, encaminhada por meio do Processo SEI nº 10080.100680/2020-23, há economia de recursos do Programa Bolsa Família, o que justifica o cancelamento em questão."

3. Em relação à meta de resultado primário fixada para o presente exercício, deve-se registrar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020: (i) reconheceu, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ocorrência de calamidade pública em razão da atual pandemia do Coronavírus-19; e (ii) dispensou, consequentemente, o cumprimento das metas de resultado fiscal para o presente exercício.
4. Além disso, o Congresso Nacional também aprovou um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para possibilitar a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia (Emenda Constitucional 106, de 07 de maio de 2020). Em relação aos aspectos fiscais, esse regime extraordinário dispensa a observância, entre outras normas, da assim chamada "regra de ouro", de que trata o art. 167, III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (art. 4 da EC 106/2020).
5. Em relação ao conteúdo, não foram identificados óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Portaria está em conformidade com: (i) a competência do Secretário Especial de Fazenda deste Ministério para promover a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, competência essa que lhe foi subdelegada pelo Ministro de Estado desta Pasta (art. 1, I, da Portaria ME 42/2020; c/c art. 1, I, do Decreto 10.202/2020); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos adicionais (art. 167, V, da Constituição Federal; arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964; e arts. 46 e 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – Lei 13.898/2019); e (iii) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor (art. 4, V, da Lei 13.978/2020).
6. Em relação aos aspectos formais, o Projeto de Portaria está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar 95/1998 e Decreto 9.191/2017).
7. Do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do Projeto de Portaria.
8. Sugere-se o encaminhamento à Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério.

Brasília, 27 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Orçamentários

De acordo. À consideração do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

De Acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães, Advogado(a) da União**, em 27/05/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Feijó Torres Junior, Advogado(a) da União**, em 27/05/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/05/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



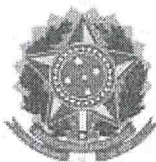
Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 31/05/2020, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8290129** e o código CRC **C4EA9829**.

Referência: Processo nº 10080.100744/2020-96

SEI nº 8290129



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020

PROCESSO Nº 71000.030014/2020-58

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

Brasília, 19 de abril de 2020.

Assunto: **Execução orçamentária do Benefício do Programa Bolsa Família de abril de 2020.**

1. A Secretaria-Executiva desta Pasta solicitou à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança informar a execução orçamentaria até abril de 2020 do benefício do Programa Bolsa Família - PBF.
 2. O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade da unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, no qual o orçamento consta da ação 8442 – *Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza ou Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)*.
 4. A Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, criou o Auxílio Emergencial para mitigar os efeitos econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) na população mais vulnerável. Entre os elegíveis para, o auxílio no valor de R\$ 600,00, estão as famílias do Programa Bolsa Família.
 3. Após a execução orçamentária e financeira do primeiro mês do Auxílio Emergencial, observou-se que em abril, aproximadamente, 95% dos beneficiários do Programa Bolsa Família se qualificaram para receber o Auxílio Emergencial em substituição ao PBF. Desse modo, ocorreu forte redução na execução da dotação dessa ação, caindo de uma média mensal em torno de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 113,1 milhões, conforme tabela abaixo:
- | janeiro | fevereiro | março | abril |
|---------------|---------------|---------------|-------------|
| 2.476.039.000 | 2.470.677.819 | 2.530.838.900 | 113.137.782 |
5. Nesse sentido, é importante lembrar que a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA para o benefício do Programa Bolsa Família somava R\$ 29.484.920.000,00 e após crédito extraordinário de R\$ 3.037.598.000,00 (Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020) passou ao montante de R\$ 32.522.518.000,00.
 6. Como resultado da referida Medida Provisória foram adicionadas mais 1,22 milhão de famílias ao Programa Bolsa Família, que passou a atender 14,27 milhões de famílias.

7. Com a execução de abril encerrada, é possível afirmar que houve economia de R\$ 2,38 bilhões, resultando em disponibilidade de recursos que não será necessária para continuar beneficiando as famílias já presentes no Programa até o final do ano.
6. Pelo exposto, e incorporando as orientações do Gabinete da Secretaria Executiva, submete-se à consideração superior para avaliação e encaminhamentos.

Respeitosamente,

CAIO LUIZ DAVOLI BRANDÃO

Coordenador Geral de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Caio Luiz Davoli Brandão, Coordenador(a)-Geral de Orçamento e Finanças**, em 19/05/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7651631** e o código CRC **86376075**.



SECRETARIA ESPECIAL DE
FAZENDA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º Bimestre de 2020

Brasília-DF

Maio/2020

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(*) *Coordenação Técnica*

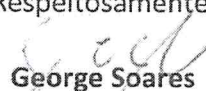
É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2020. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2020.

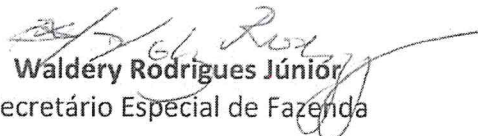
MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 60 da **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO-2020**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 3º do art. 60 da LDO-2020, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 416.433,9 milhões.
5. No entanto, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, devido à pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Portanto, nos termos do art. 65 da LRF, estão dispensados, até essa data, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira proposta neste Relatório. Ademais, a EC nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensa a União, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, da observância do inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal. Não havendo, portanto, a necessidade da observância da Regra de Ouro durante o presente exercício.

Respeitosamente,


George Soares
Secretário de Orçamento Federal


Mansueto Facundo de Almeida Jr.
Secretário do Tesouro Nacional


Waldery Rodrigues Júnior
Secretário Especial de Fazenda

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1 SUMÁRIO EXECUTIVO	1
2 HISTÓRICO	3
3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	4
3.1 Parâmetros (LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II)	4
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)	5
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso III)	11
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)	16
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso V)	18
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	18
4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	19
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, <i>caput</i> , § 1º)	19
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, <i>caput</i> , § 1º)	20
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2020, Arts. 62 a 68)	21
5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL	24
6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	27
ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISO II)	31
ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISOS I E IV)	39
ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	48
ANEXO IV	51
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	51
(LDO - 2020, ART. 60, § 3º, INCISO V)	51
ANEXO V – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	54
ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	73
ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	74
ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS	75
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	77
ANEXO X – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	78
ANEXO XI – CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS RELACIONADOS AO COMBATE À CRISE GERADA PELA PANDEMIA DA COVID-19	79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	2
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos.....	4
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	6
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual	7
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual	9
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	11
Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	15
Tabela 8: Receita do RGPS.....	16
Tabela 9: Despesa do RGPS	17
Tabela 10: Déficit do RGPS	18
Tabela 11: Base Contingenciável Total.....	20
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU.....	21
Tabela 14: Emendas Individuais 2020 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho.....	22
Tabela 15: Emendas Individuais 2020 por Poder, MPU e DPU	22
Tabela 16: Emendas Impositivas de Bancada de execução obrigatória.....	23
Tabela 17: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	25
Tabela 18: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016	26
Tabela 19: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2020 - R\$ Bilhões – A preços correntes	28

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
ANA	Agência Nacional de Águas	CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
ANP	Agência Nacional do Petróleo	CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ANS	Agência Nacional de Saúde	DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	DF	Distrito Federal
ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária	DGN/SPG -MME	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
BCB	Banco Central do Brasil	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	DOU	Diário Oficial da União
MCTI		DRU	Desvinculação de Recursos da União
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	EBC	Empresa Brasil de Comunicação
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	FAZENDA	Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear	FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público	FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética		
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
CODE VASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		

FIES	Programa de Financiamento Estudantil	INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública	IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
FPE	Fundo de Participação dos Estados	IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
FPM	Fundo de Participação dos Municípios	IR	Imposto sobre a Renda
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	ITR	Imposto Territorial Rural
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional	LOA	Lei Orçamentária Anual
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União	LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	MC	Ministério da Cidadania
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	ME	Ministério da Economia
IER	Índice Específico de Receita	MME	Ministério de Minas e Energia
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	MPU	Ministério Público da União
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil	MPV	Medida Provisória
INB	Indústrias Nucleares do Brasil	PCH	Pequena Central Hidrelétrica
		PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
		P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
		PIB	Produto Interno Bruto

PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	TAR	Tarifa Atualizada de Referência
PGFN/ CAF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	TFVS	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual	UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
PME	Pesquisa Mensal de Emprego	UnB	Universidade de Brasília
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios		
PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.		
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil		
RGPS	Regime Geral de Previdência Social		
RPVs	Requisições de Pequeno Valor		
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia		
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira		
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal		
SOF	Secretaria de Orçamento Federal		
SPE	Secretaria de Política Econômica		
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União		
STF	Supremo Tribunal Federal		
STJ	Superior Tribunal de Justiça		
STN	Secretaria do Tesouro Nacional		
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus		

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2020, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R\$ 133.959,9 milhões, em relação à Avaliação do 1º bimestre. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, apresentou estimativa abaixo da observada na referida avaliação, em R\$ 83.417,3 milhões. Houve variação negativa em todos os itens dessa receita, com destaque para a redução na receita do IPI, no valor de R\$ 11.194,4 milhões, do Imposto de Renda, líquido de incentivos fiscais, no valor de R\$ 24.585,6 milhões, e da COFINS, no valor de R\$ 17.010,5 milhões.
3. A estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS também apresentou decréscimo de R\$ 33.969,4 milhões, devido não só à realização observada até abril, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.
4. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R\$ 16.573,2 milhões, tendo como destaque a redução nas projeções das receitas de: Contribuição do Salário-Educação, no valor de R\$ 2.680,5 milhões, de Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 6.612,5 milhões, e de Dividendos e Participações, no valor de R\$ 3.950,6 milhões.
5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R\$ 111.247,1 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 1º bimestre.
6. As projeções das despesas primárias apresentaram acréscimo de R\$ 267.663,3 milhões em relação à Avaliação do 1º bimestre, dos quais R\$ 213.220,1 milhões referem-se a Créditos Extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo, aumento em grande parte associado às medidas de combate à crise econômica, social e de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19. Outras variações observadas referem-se ao aumento na estimativa de Abono e Seguro Desemprego, de R\$ 3.783,1 milhões, de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, no valor de R\$ 16.000,0 milhões, e de Subsídios, Subvenções e Proagro, no valor de R\$ 34.859,8 milhões, parcialmente compensado por uma redução de R\$ 1.683,7 milhões nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo.
7. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Avaliação do 1º bimestre conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.611.388,2	1.477.428,4	(133.959,9)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	997.752,0	914.334,8	(83.417,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	436.386,5	402.417,1	(33.969,4)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	177.249,7	160.676,5	(16.573,2)
2. Transferências por Repartição de Receita	287.177,4	264.464,7	(22.712,7)
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.324.210,8	1.212.963,7	(111.247,1)
4. Despesas Primárias	1.485.834,2	1.753.497,5	267.663,3
Obrigatórias	1.365.867,6	1.634.161,3	268.293,7
Discricionárias do Poder Executivo	119.966,7	119.336,2	(630,4)
5. Resultado Primário (3) - (4)	(161.623,5)	(540.533,9)	(378.910,4)
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2020)	(124.100,0)	(124.100,0)	-
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	(37.523,5)	(416.433,9)	(378.910,4)

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

8. As estatísticas fiscais apuradas até abril de 2020 e as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de limitação de R\$ 416.433,9 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, por força do art. 65 da LRF, tendo em vista a situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, está dispensada, até 31 de dezembro de 2020, a limitação de empenho prevista no art. 9º dessa mesma Lei, tornando desnecessária, portanto, a redução dos limites de empenho e movimentação financeira proposta neste Relatório.

9. Considerando o disposto na seção 5 – Emenda Constitucional nº 95/2016 – Novo Regime Fiscal, as projeções de despesas primárias desta Avaliação apontam para um excesso em relação ao limite do Poder Executivo de que trata o art 107 do ADCT, referente ao Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95/2016 – Teto dos Gastos), da ordem de R\$ 2,0 bilhões. Contudo, vale ressaltar que essa situação é fruto da nova projeção de despesas obrigatórias e não está materializada no orçamento.

10. O § 5º do art. 107 do ADCT veda a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites. Logo, para que as projeções de despesas apontadas na presente Avaliação se materializem no orçamento, deverão, necessariamente, ser feitos ajustes orçamentários para sua adequação ao Teto dos Gastos.

11. Esse ajuste ocorrerá na despesa de Pessoal e Encargos Sociais até o final do exercício. Isso porque a Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA-2020 foi aprovada considerando emenda no valor de R\$ 5,8 bilhões, para diversas ações em diversos órgãos, remanejando recursos provenientes da despesa da União com Pessoal e Encargos Sociais. Isso explica fundamentalmente a estimativa para essa despesa na presente Avaliação, no valor de R\$ 3,5 bilhões acima da LOA 2020, o que ensejará necessidade de crédito adicional até o final do exercício para devida recomposição.

12. Segundo Relatório da Comissão Mista que apreciou a proposta de orçamento, o pressuposto utilizado foi a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 186/2019, que contém diversos dispositivos para controle da despesa, entre os quais a possibilidade de redução da

jornada de trabalho dos servidores em até 25%, com diminuição proporcional das remunerações. O Relator assumiu a hipótese de tramitação célere da PEC, estimando a economia apontada e procedendo à redução nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

13. Dessa forma, caso se aprove a PEC e aplicado o pressuposto considerado pelo Relator, a projeção de pessoal total apontada no presente relatório se reduziria, adequando-se ao teto. Caso a PEC não seja aprovada, ou, no caso de sua aprovação, não seja adotada a autorização de redução para a jornada/remuneração dos servidores, as dotações relativas às emendas em questão serão canceladas para cobertura do acréscimo nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais apontadas na presente avaliação, da ordem de R\$ 3,5 bilhões, situação que também retornaria a despesa aos limites do teto.

14. Além disso, as despesas com o Programa Bolsa-Família apontam para uma redução da ordem de R\$ 2,38 bilhões na sua realização até abril, conforme informação do Ministério da Cidadania, haja vista a substituição desse benefício pelo Auxílio Emergencial, quando mais vantajoso para os beneficiários elegíveis em ambos os Programas. Na presente Avaliação Bimestral, a referida economia até abril está sendo considerada, mas, por conservadorismo e dificuldade de estimação precisa dos resultados dessa migração para o novo programa, não está sendo retratada toda a redução possível nos próximos dois meses. Confirmada essa redução na despesa do Bolsa-Família, a despesa sujeita ao Teto dos Gastos será igualmente reduzida.

15. Faz-se ainda um alerta que, quaisquer aberturas de crédito suplementar ou especial que ampliem o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites do Teto dos Gastos só poderão ser efetivadas após os ajustes necessários ao retorno da despesa ao Teto serem concretizados.

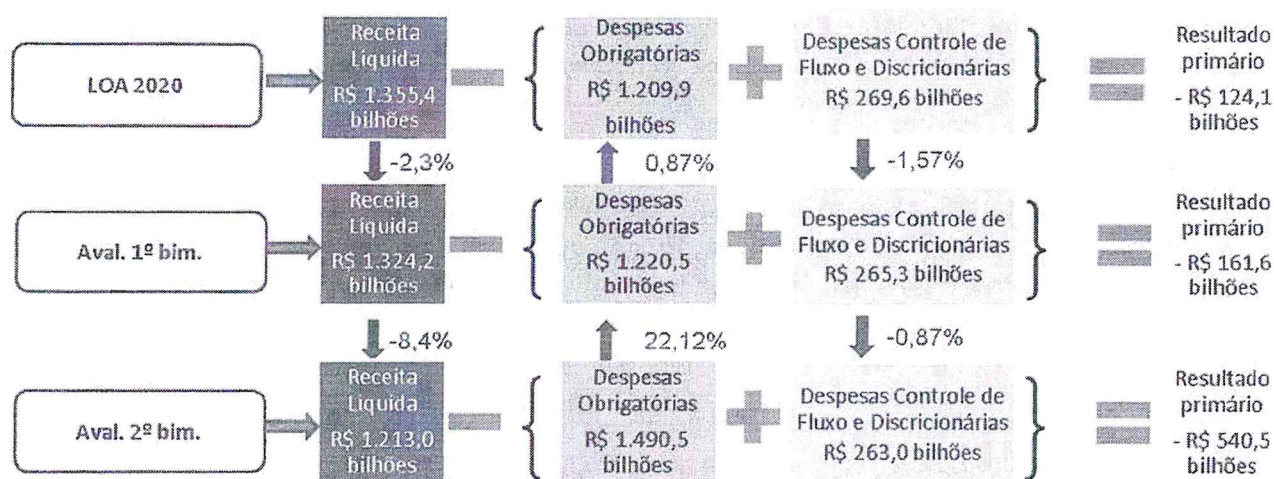
16. Outro fato relevante é que a programação de despesas constante deste relatório incluem créditos com fontes condicionadas, as quais estão aguardando aprovação do Congresso Nacional para sua execução, dentre as quais destacam-se despesas com precatórios, compensação ao Regime Geral da Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamento, dentre outras.

2 HISTÓRICO

17. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 10.249¹, de 19 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2020.

18. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do art. 9º da LRF e do art. 60 da LDO-2020. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 115, de 18 de março de 2020, encaminhada ao Congresso Nacional. Nele, foi evidenciada necessidade de limitação de R\$ 37.525,5 milhões, que não foi, entretanto, operacionalizada pelo Decreto nº 10.295, de 30 de março de 2020, de programação orçamentária e financeira para 2020, tendo em vista a situação de calamidade pública, nos termos do já citado art. 65 da LRF.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10249.htm



3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,10	-4,70	-6,80
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.734,3	7.154,8	-579,44
IPCA acum (%)	3,1	1,8	-1,35
INPC acumulado (%)	3,3	2,4	-0,83
IGP-DI acum (%)	3,7	4,5	0,83
Taxa Over - SELIC Média (%)	4,17	3,08	-1,09
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	4,22	4,99	0,77
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	52,7	35,7	-17,03
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00) (1)	1.045,0	1.045,0	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	6,2	-2,9	-9,13

Fonte: SPE/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

19. A redução na previsão de crescimento do PIB reflete os efeitos econômicos e sociais, no país, da eclosão da pandemia da COVID-19. Tendo em vista o choque de demanda negativo provocado pela pandemia, as projeções de inflação medidas pelo IPCA e pelo INPC foram revisadas para baixo. A variação acumulada do índice IGP-DI, entretanto, sofreu leve alta, refletindo o desempenho do câmbio. A taxa de câmbio média, medida pelo preço do dólar, registrou alta, em consonância com o cenário de instabilidade e incerteza na economia global

20. O choque desinflacionário também teve efeitos sobre a taxa de juros. Na última reunião de maio, o Comitê de Política Monetária (Copom), fixou a Selic Meta em 3% ao ano, a menor taxa básica da história. A estimativa para a Selic Média sofreu, portanto, revisão para baixo, ficando em 3,08%.

21. A estimativa do preço médio do petróleo teve queda substancial, de cerca de US\$ 17,03, outro reflexo da pandemia, e de seus efeitos sobre a demanda mundial de consumidores e de indústrias por esse bem. Por fim, a massa salarial nominal também apresentou queda diante do quadro recessivo instaurado pela pandemia.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

23. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 1º bimestre, se encontra a seguir:



Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.611.388,2	1.477.428,4	(133.959,9)
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	997.752,0	914.334,8	(83.417,3)
Imposto de Importação	49.048,7	40.418,9	(8.629,8)
IPI	55.836,4	44.642,0	(11.194,4)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	422.710,6	398.124,9	(24.585,6)
IOF	45.137,7	36.117,9	(9.019,8)
COFINS	245.838,9	228.828,4	(17.010,5)
PIS/PASEP	67.773,2	63.267,8	(4.505,4)
CSLL	86.529,9	80.102,1	(6.427,8)
CIDE - Combustíveis	2.763,4	2.401,5	(361,9)
Outras Administradas pela RFB	22.113,2	20.431,2	(1.682,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	436.386,5	402.417,1	(33.969,4)
Receitas Não-Administradas pela RFB	177.249,7	160.676,5	(16.573,2)
Concessões e Permissões	4.721,9	4.300,3	(421,6)
Complemento para o FGTS	67,5	62,8	(4,7)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.051,6	18.050,8	(0,7)
Contribuição do Salário-Educação	23.217,9	20.537,4	(2.680,5)
Exploração de Recursos Naturais	58.689,0	52.076,5	(6.612,5)
Dividendos e Participações	10.000,9	6.050,3	(3.950,6)
Operações com Ativos	1.163,2	1.161,5	(1,8)
Receita Própria e de Convênios	15.472,4	13.875,9	(1.596,4)
Demais Receitas	45.865,3	44.561,1	(1.304,2)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	287.177,4	264.464,7	(22.712,7)
CIDE - Combustíveis	795,3	720,9	(74,4)
Exploração de Recursos Naturais	36.669,6	32.802,1	(3.867,5)
Contribuição do Salário-Educação	13.930,7	12.322,4	(1.608,3)
FPE/FPM/IPI-EE	225.560,0	208.275,1	(17.284,9)
Fundos Constitucionais	8.248,1	8.422,6	174,4
Repasse Total	14.356,4	13.289,0	(1.067,5)
Superávit Fundos	(6.108,3)	(4.866,4)	1.241,9
Demais	1.973,7	1.921,6	(52,1)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.324.210,8	1.212.963,7	(111.247,1)

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

24. Em relação ao Decreto nº 10.295/20, a presente revisão da projeção de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2020, as revisões de premissas, incorporando as principais alterações na legislação tributária em função do combate à COVID-19, e a realização da arrecadação no período de março e abril de 2020.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO Nº 10.295/20	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL PAR. 08/05/20
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	49.049	(7.990)	(640)	40.419
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	55.836	(8.287)	(2.907)	44.642
IMPOSTO SOBRE A RENDA	422.745	(18.966)	(5.511)	398.268
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	45.138	(2.492)	(6.528)	36.118
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.913	(1)	(10)	1.902
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	245.839	(15.742)	(1.269)	228.828
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	67.773	(4.204)	(302)	63.268
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	86.530	(4.792)	(1.636)	80.102
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.763	(318)	(44)	2.402
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	20.201	(392)	(1.279)	18.530
SUBTOTAL [A]	997.786	(63.183)	(20.125)	914.478
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	426.267	(31.064)	(2.677)	392.526

Fonte/Elaboração: RFB/ME.

25. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 10.295/20, são as seguintes:

26. **Imposto de Importação:** A estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu, principalmente, o resultado da arrecadação dos meses de março e abril e as alterações das alíquotas médias e dos parâmetros, especialmente, o volume em dólar das importações.

27. **IPI:** A estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista, para baixo, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados e, principalmente, pela redução da projeção de crescimento da indústria, em 2020. Cabe esclarecer que o governo editou os Decretos nº 10.285/20 e 10.302/20 que concederam redução temporária nas alíquotas de bens destinados ao combate à COVID-19.

28. **Imposto sobre a Renda:** A redução nos valores projetados para o Imposto de Renda refletiu a realização da arrecadação, no período de março e abril, em montantes inferiores aos previstos, em razão de compensações tributárias e da queda projetada para a atividade econômica, especialmente pela redução da expectativa do crescimento do PIB, no ano.

29. **COFINS/PIS-PASEP:** A projeção das receitas do PIS/Cofins refletiu a realização da arrecadação em valores inferiores àqueles constantes no Decreto nº 10.295/20, em razão de

compensações tributárias. Além disso, contribuiu para a redução nas estimativas a edição do Decreto nº 10.318/20 que reduziu as alíquotas do sulfato de zinco. No entanto, o principal fator para a redução das estimativas foi a queda nas estimativas do PIB para 2020.

30. **IOF:** A reestimativa do IOF importou em redução dos montantes previstos quando comparados com os constantes do Decreto nº 10.295/20. Essa redução, além de ter sido impactada pela queda na projeção do PIB, para 2020, foi influenciada pelo Decreto nº 10.305/20 que reduziu a zero, por três meses, as alíquotas aplicáveis nas operações de crédito.

31. **CSLL:** A projeção de arrecadação da CSLL foi revista para baixo, em razão, principalmente, da redução da projeção do PIB, em 2020. Além disso, contribuiu para o resultado uma menor arrecadação nos meses de março e abril, em razão de crescimento de compensações tributárias.

32. **Outras Receitas Administradas:** A redução na projeção se deve à revisão, para baixo, dos parâmetros macroeconômicos, especialmente o PIB e pelo crescimento dos montantes de levantamento de depósitos judiciais.

33. **Receita Previdenciária:** A redução na projeção da Receita Previdenciária é explicada, principalmente, pela queda nas estimativas da massa salarial, em 2020. Contribuiu para o resultado, uma menor arrecadação nos meses de março e abril em razão de compensações tributárias.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

34. As receitas não-administradas pela RFB e administradas por outros órgãos, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 1º Bimestre de 2020. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até fevereiro/2020 e estimados a partir de março. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2020, foram considerados os valores arrecadados até o mês de abril/2020 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Ademais, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

35. As estimativas atuais foram muito impactadas pela pandemia da COVID-19, a qual está gerando crise econômica e influenciando diretamente a arrecadação das receitas federais. Em alguns casos, o governo está deixando de arrecadar; em outros, apenas alterando o fluxo mensal. Há itens, ainda, em que há acréscimo em função da situação na saúde, principalmente no caso de doações.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 2º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	177.249,7	-3.094,0	(13.479,2)	160.676,5
Concessões e Permissões	4.721,9	0,0	(421,6)	4.300,3
Complemento para o FGTS	67,5	(8,4)	3,7	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.051,6	(114,8)	114,1	18.050,8
Contribuição do Salário-Educação	23.217,9	(281,1)	(2.399,4)	20.537,4
Exploração de Recursos Naturais	58.689,0	(17,2)	(6.595,3)	52.076,5
Dividendos e Participações	10.000,9	0,0	(3.950,6)	6.050,3
Operações com Ativos	1.163,2	(1,8)	(0,0)	1.161,5
Receita Própria e de Convênios	15.472,4	(445,9)	(1.150,5)	13.875,9
Demais Receitas	45.865,3	(2.224,8)	920,6	44.561,1

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

36. **Concessões e Permissões (- R\$ 421,6 milhões):** redução de receitas de concessões devida, majoritariamente, à queda no fluxo de passageiros nos aeroportos, que afeta a contribuição mensal paga pelas concessionárias do setor.

37. **Complemento do FGTS (-R\$ 4,7 milhões):** essa receita utiliza modelo de média replicada, tendo em vista a irregularidade dos registros de arrecadação. A arrecadação dos meses de março e abril registrou valores R\$ 8,4 milhões inferiores aos estimados na 1ª Avaliação.

38. **CPSS (- R\$ 0,7 milhão):** tendo em vista o curto período pós reforma previdenciária, principalmente devido à aplicação da anterioridade tributária, optou-se por manter a estimativa com os impactos calculados pela Secretaria de Previdência. Após mais meses de arrecadação será possível atualizar os valores. A pequena variação deu-se na estimativa de receitas de sentenças judiciais.

39. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 2.680,5 milhões):** o modelo de arrecadação utiliza a média replicada do ano anterior, corrigida pela massa salarial nominal. Ademais, foi mantido o efeito da redução de receita devido à Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, no mesmo montante da LOA. Ademais, a piora do quadro econômico perante a deflagração da crise na saúde prejudicou o indicador de massa salarial, provocando a queda na projeção.

40. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 6.612,5 milhões):** explicam-se as variações de cada item que compõe esse grupo de receitas a seguir:

- Recursos Hídricos (+ R\$ 14,2 milhões):** a estimativa está mantida conforme inserido no SIOP pelo órgão setorial. O pequeno acréscimo corresponde a registros de arrecadação em março e abril deste ano de restituições de despesas de exercícios anteriores;
- Royalties de Itaipu (+ R\$ 148,4 milhões):** a arrecadação verificada no 2º bimestre ficou R\$ 27,3 milhões acima do esperado. Ademais, alterou-se o parâmetro macroeconômico de inflação para variação cambial, contribuindo para o crescimento em relação ao primeiro bimestre. Tal alteração baseou-se na definição de royalties do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de abril de 1973. As bases financeiras estão descritas no seu Anexo C, sendo que o cálculo do valor considera a quantidade de energia gerada mensalmente e índices de atualização do dólar;
- Recursos Minerais (+ R\$ 630,0 milhões):** o aumento na estimativa refletiu a arrecadação no segundo bimestre de 2020, R\$ 105,8 milhões acima do previsto. Ademais, a revisão do valor do câmbio médio contribuiu para o crescimento em relação ao previsto na 1ª Avaliação bimestral.

Como já ressaltado na Avaliação bimestral anterior, a variação expressiva reflete, além da valorização do câmbio, a recuperação da produção após um período de queda decorrente do desastre de Brumadinho;

- d) Recursos do Petróleo (- R\$ 7.405,1 milhões): a ANP, autora da estimativa, enviou à Secretaria de Orçamento Federal o OFÍCIO Nº 477/2020/SPG/ANP-RJ, contendo as metodologias de cálculo das estimativas. O parágrafo 5 do referido Ofício, a seguir transcrito, contém as justificativas das variações em relação à estimativa do primeiro bimestre:

Apresentados os resultados, cumpre-nos tecer algumas observações a respeito desta projeção:

- Para a projeção dos royalties e participação especial, elaborada sob os parâmetros fornecidos em 11 de maio de 2020, foram utilizados os dados constantes no Plano Anual de Produção (PAP) de novembro de 2019 (última atualização).*
- Para o período de 2020 a 2021, as arrecadações de royalties e participação especial apresentam queda, oriunda do decréscimo principalmente nas premissas de estimativa do barril do petróleo, em relação à grade de parâmetros apresentada em 26 de março de 2020.*
- Para o ano de 2020, este cenário de queda na projeção das participações governamentais só não é mais relevante em virtude dos valores já arrecadados de janeiro a maio, os quais foram recolhidos contemplando preços do barril de petróleo em patamares bem acima dos apresentados nesta grade de parâmetros (entre 30 e 35%).*

41. **Dividendos e Participações (- R\$ 3.950,6 milhões):** a previsão de dividendos foi ajustada em relação à previsão anterior em decorrência da redução das estimativas de lucro das principais empresas estatais, bem como das restrições impostas pelo Conselho Monetário Nacional às distribuições de lucro das instituições financeiras (resolução CMN nº 4.797/20).

42. **Operações com Ativos (- R\$ 1,8 milhão):** o pequeno decréscimo de 0,2% reflete a arrecadação abaixo do esperado no segundo bimestre de 2020 na receita de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos”.

43. **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 1.596,4 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 1.304,4 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de R\$ 1.596,4 milhões em relação à Avaliação do 1º bimestre de 2020. As “demais receitas”, por sua vez, reduziram-se em R\$ 1.304,4 milhões.

44. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do segundo bimestre de 2020 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. A crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19 colaborou fortemente para as quedas nas estimativas desses grupos. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

45. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação do 1º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

46. Para as transferências relativas aos recursos do petróleo, estão considerados R\$ 68,7 milhões relativos ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios, correspondente à correção monetária devida no período que o recurso entra no caixa da União até quando é transferido aos respectivos beneficiários, conforme Nota Técnica nº 336/2020/SPG-ANP, de 6 de abril de 2020.

47. Também foram considerados os valores de R\$ 5,9 milhões nas transferências aos Fundos Constitucionais e de R\$ 43,9 milhões nas transferências às Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, ambos relativos aos Superávits Financeiros do exercício de 2019 a serem transferidos.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso III)

48. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões			
Descrição	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	677.698,7	678.912,2	1.213,5
Pessoal e Encargos Sociais	325.712,6	325.866,3	153,8
Abono e Seguro Desemprego	59.702,4	63.485,5	3.783,1
Anistiados	275,2	210,2	(65,0)
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	16.000,0	16.000,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	936,5	806,5	(130,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	61.488,8	61.610,3	121,6
Complemento para o FGTS	67,5	62,8	(4,7)
Créditos Extraordinários	7.672,6	220.892,7	213.220,1
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.119,6	9.891,2	(228,4)
Fabricação de Cédulas e Moedas	982,8	982,8	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	16.462,1	16.462,1	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.293,2	2.293,2	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	12.990,5	12.883,5	(107,0)
Reserva de Contingência	1.751,7	1.384,0	(367,7)
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.109,7	24.360,9	251,2
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.346,8	49.206,7	34.859,8
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	85,9	77,4	(8,4)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	979,0	1.906,2	927,3
Impacto Primário do FIES	785,8	1.144,0	358,3
Financiamento de Campanha Eleitoral	2.035,0	2.035,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	265.338,0	263.023,9	(2.314,1)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	145.371,3	143.687,7	(1.683,7)
Discricionárias	119.966,7	119.336,2	(630,4)
Total	1.485.834,2	1.753.497,5	267.663,3

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

49. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 1.213,5 milhões):** não houve atualização na projeção de benefícios previdenciários em relação à projeção constante da LOA 2020 e da Avaliação do 1º bimestre, tendo em vista o cenário de incerteza em relação a essa despesa, em grande parte associada ao repasse de benefícios; ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – PRBI; à Reforma da Previdência e ao pacote de combate à crise econômica e social decorrente do surto da COVID-19 no país. A variação no valor de sentenças deve-se a um acréscimo de R\$ 1.063,5 milhões nas projeções de requisições de pequeno valor encaminhada por meio do Ofício nº 0122252/CJF, de 18 de maio de 2020, do Conselho de Justiça Federal, cuja apuração dos valores de suplementação considerou o comportamento da despesa com as requisições pagas entre janeiro e abril e a projeção de gastos de maio a dezembro. Além disso, o Instituto Nacional de Seguridade Social informou a necessidade de incremento das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 150,0 milhões, tendo em vista o aumento de expedição dos ofícios requisitórios estaduais, considerando o banco de abril.

50. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 153,8 milhões):** a variação observada na estimativa dessa despesa se deve a vários fatores, relacionados a seguir: variação da folha contratada com base na revisão da projeção considerando execução realizada até abril do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício; desvalorização cambial da moeda nacional frente ao dólar, que teve forte impacto nas despesas da folha de pessoal da administração pública federal no exterior; aumento de requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça Federal no valor de R\$ 79,0 milhões, conforme Ofício nº 0122252/CJF, de 18 de maio de 2020, do Conselho de Justiça Federal; aumento de R\$ 40,0 milhões no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme e-mail do dia 6 de maio de 2020; redução nos valores programados para o pagamento de passivo de Anistiados Políticos, decorrente de sentença judicial com base no Recurso Extraordinário nº 553710, no valor de R\$ R\$ 97,0 milhões; e expansão do limite de ressarcimento de que trata a Portaria Conjunta nº 358, de 2019, em R\$ 106,2 milhões.

51. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 3.783,1 milhões):** o aumento verificado na projeção dessa despesa é apresentado na Nota Técnica nº 18.694/2020/ME, da Secretaria de Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia. A projeção reflete os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a extinção de postos de trabalho e o consequente aumento das solicitações do seguro-desemprego.

52. **Anistiados (- R\$ 65,0 milhões) e Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 130,0 milhões):** a execução de tais despesas nos meses de janeiro a abril, bem como a projeção até o final do exercício, indicaram uma sobra orçamentária de R\$ 65 milhões nas ações de pagamento de Anistiados Políticos e de R\$ 130 milhões em Benefícios de Legislação Especial.

53. **Apoio Financeiro a Estados e Municípios (+ R\$ 16.000,0 milhões):** aumento devido à promulgação da MPV nº 939, de 2 de abril de 2020, que abriu crédito extraordinário, no montante de R\$ 16.000,0 milhões, em favor de transferência emergencial a Estados, Distrito Federal e Municípios para combate dos efeitos da crise gerada pela pandemia da COVID-19.

54. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 121,6 milhões):** a estimativa considera os efeitos da Lei nº 13.982/2020, que manteve o limite da renda familiar mensal *per capita* de acesso ao Benefício de Prestação Continuada, de ¼ de salário mínimo, até 31 de dezembro de 2020. Houve, entretanto, aumento na estimativa dessa despesa, resultante da incorporação de dados realizados até abril, no valor de R\$ 121,6 milhões.

55. **Complemento para o FGTS (- R\$ 4,7 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.
56. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 213.220,1 milhões):** a variação observada neste item reflete a reprogramação das despesas relativas a Restos a Pagar e a publicação de novos créditos extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo, destinadas à mitigação dos efeitos da crise da COVID-19. Aqueles, com essa mesma finalidade, porém, destinados às despesas obrigatórias e aquelas com Net Lending, nomeadamente, Apoio Financeiro a Estados e Municípios, Transferências Multas ANEEL e Subsídios, Subvenções e PROAGRO, nos valores de R\$ 16 bilhões, R\$ 900 milhões e R\$ 34 bilhões, nessa ordem, por uma questão metodológica, foram alocados, neste Relatório, em suas respectivas linhas da Necessidade de Financiamento do Governo Central e por isso serão comentados dessa forma. Por fim, ressalta-se que, até o momento, foram abertos R\$ 269,2 bilhões em despesas com impacto primário relacionadas à crise da COVID-19, por meio de Créditos Extraordinários, sendo R\$ 5,11 bilhões já computados no Relatório do 1º Bimestre e R\$ 264,1 bilhões incorporados no presente Relatório, conforme demonstra seu Anexo XI. Inclui-se nos créditos extraordinários execução de Emendas Impositivas de Bancada (MPV nº 941/2020) no valor de R\$ 2,1 bilhões, conforme será descrito no item 4.3 desse Relatório.
- Cabe mencionar que foi sancionada, em 18 de maio de 2020, a Lei nº 13.999, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O Programa foi concebido como política emergencial e transitória com duração de 3 meses prorrogáveis por mais 3 meses e prevê que a União aumentará sua participação, via aporte, no Fundo Garantidor de Operações (FGO) em R\$ 15,9 bilhões. Não obstante, no art. 13 da referida Lei está previsto que, expirado o prazo transitório, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente. Nesse contexto, caso os recursos aportados no âmbito do programa sejam feitos com créditos extraordinários, entende-se que estaria inviabilizada a conversão do Pronampe em política de caráter permanente, tendo em vista que o artigo 167 da Constituição Federal, em seu §3º estabelece que: "§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.
57. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R\$ 228,4 milhões):** trata-se de nova projeção em função da incorporação de transferências já efetivadas.
58. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (-R\$ 107,0 milhões):** redução observada devido aos cancelamentos orçamentários promovidos pela MPV nº 968, de 19 de maio de 2020.
59. **Reserva de Contingência (- R\$ 367,7 milhões):** a redução de R\$ 367,7 milhões decorre de remanejamento de reserva de contingência primária para despesa obrigatória com controle de fluxo do FUNPEN.
60. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 251,2 milhões):** verificou-se um acréscimo de R\$ 251,2 milhões nas projeções de requisições de pequeno valor encaminhadas por meio do Ofício nº 0122252/CJF, de 18 de maio de 2020, do Conselho de Justiça Federal, cuja apuração dos valores de suplementação considerou o comportamento da despesa com as requisições pagas entre janeiro e abril e a projeção de gastos de maio a dezembro.
61. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (+ R\$ 34.859,8 milhões):** dessa elevação, a parcela de R\$ 859,8 milhões se deve, principalmente, ao aumento significativo nos pedidos de cobertura de perdas no âmbito do Proagro, em razão da ocorrência de eventos climáticos extremos na região sul, conforme

informado pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados. A referida MP, conforme consta na exposição de motivos, visa o enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Nesse sentido foi autorizada a transferência de R\$ 34 bilhões ao BNDES destinados à execução do Programa. Portanto o valor autorizado para a transferência ao BNDES somado à elevação das demais despesas totaliza o valor de R\$ 34.859,8 milhões. Importante registrar que, para implementação do referido Programa Emergencial, foi aprovado crédito extraordinário, por meio da Medida Provisória nº 943, de 3 de abril de 2020.

62. **Transferências ANA (- R\$ 8,4 milhões) e Transferências Multas ANEEL (+ R\$ 927,3 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes, acrescido de R\$ 900,0 milhões referentes à abertura de crédito extraordinário por meio da MPV nº 949, de 8 de abril de 2020, direcionados ao combate dos efeitos da crise gerada pela pandemia da COVID-19.

63. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 358,3 milhões):** o aumento se deve principalmente aos efeitos da suspensão das parcelas do Fies promovida pela Lei nº 13.998/2020, de 14 de maio de 2020. Além disso, foi revisado o calendário de desembolsos previstos pelo programa e foram incorporados à projeção os valores efetivos da receita e da despesa referentes aos meses de março e abril de 2020.

64. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 1.683,7 milhões):**

Benefícios ao Servidor (+ R\$ 195,0 milhões): projeção com base na execução da despesa em questão de janeiro a abril do corrente exercício, acrescida de aumento de despesa decorrente de contratações temporárias para enfrentamento da pandemia do coronavírus, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e do Hospital das Clínicas de Porto Alegre – HCPA, e da desvalorização cambial da moeda nacional.

Programa Bolsa Família (- R\$ 2.380,0 milhão): economia esperada diante da substituição do benefício do Bolsa Família pelo auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, conforme Nota Técnica nº 2/2020, de 19 de Abril de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cidadania.

Manutenção e Suprimento de Fardamento (+ R\$ 1,3 milhão): aumento da despesa em decorrência da dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial em função da Operação Covid-19.

FUNPEN (+ R\$ 500,0 milhões): o aumento refere-se à incorporação do Superávit Financeiro de 2019 desta Unidade, no valor de R\$ 132,3 milhões, conforme decisão judicial, e à suplementação de R\$ 367,7 milhões à conta do cancelamento de reserva de contingência primária.

65. **Despesas Discricionárias (- R\$ 630,4 milhões):** a redução nesse item de despesa considera a dotação atualizada até 20 de maio de 2020, Projetos de Lei de Créditos Adicionais que já se encontram no Congresso Nacional e créditos em tramitação que estão em vias de sair.

Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões			
Ação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	50.196,6	50.196,6	0,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	29.484,9	27.104,9	-2.380,0
Promoção da Atenção Básica em Saúde	19.420,0	19.420,0	0,0
Benefícios ao Servidor	14.412,5	14.607,5	195,0
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.907,0	8.907,0	0,0
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.505,5	5.700,5	195,0
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.234,0	6.234,0	0,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.903,0	4.903,0	0,0
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.154,7	4.154,7	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.712,8	2.712,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.883,5	1.883,5	0,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.889,2	1.889,2	0,0
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.836,6	1.836,6	0,0
Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.880,5	1.880,5	0,0
Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	720,0	720,0	0,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	340,0	340,0	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	293,7	1,3
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,1	273,1	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	0,0	0,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
Fundo Penitenciário - FUNPEN	307,6	807,6	500,0
Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	328,6	328,6	0,0
Prestação de Auxílios à Navegação	28,2	28,2	0,0
Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.012,8	2.012,8	0,0
TOTAL	145.371,3	143.687,6	-1.683,7

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)

66. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 33.969,4 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até abril de 2020 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

67. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 8: Receita do RGPS

R\$ milhões						
Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/20	31.061	4.583	12	-3.240	624	33.039
fev/20	30.232	3.715	17	-1.978	678	32.664
mar/20	29.718	3.184	9	-1.953	621	31.581
abr/20	21.074	1.462	9	-1.996	2.265	22.813
mai/20	20.239	1.486	11	-2.362	588	19.961
jun/20	29.345	1.442	11	-2.038	787	29.548
jul/20	30.317	1.436	12	-2.068	732	30.429
ago/20	40.812	1.660	15	-2.009	729	41.206
set/20	30.533	1.692	11	-2.168	720	30.788
out/20	43.109	1.759	11	-2.093	668	43.454
nov/20	33.923	1.873	11	-2.870	746	33.684
dez/20	52.582	1.946	13	-2.024	733	53.250
TOTAL	392.946	26.238	142	-26.800	9.891	402.417

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

68. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se um aumento no montante de R\$ 1.213,5 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 9: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/20	47.452	759	224	48.435
fev/20	50.076	637	223	50.936
mar/20	49.474	798	231	50.502
abr/20	54.958	1.015	221	56.194
mai/20	73.511	9.131	283	82.926
jun/20	68.439	1.101	331	69.871
jul/20	50.667	1.233	273	52.174
ago/20	50.806	1.172	322	52.301
set/20	50.993	1.235	325	52.552
out/20	51.236	1.174	271	52.681
nov/20	51.381	1.126	316	52.823
dez/20	55.701	906	910	57.518
TOTAL	654.694	20.288	3.930	678.912

Fonte: SPREV/ME e STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

69. Não houve atualização na projeção de benefícios previdenciários tendo em vista o cenário de incerteza associado a essa despesa. A esse respeito, destacam-se alguns fatores que impactam a projeção deste ano: o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – PRBI; a Reforma da Previdência; o represamento da concessão de benefícios; a suspensão temporária da prova de vida; e a antecipação do pagamento do auxílio-doença. Essas duas últimas fazem parte do pacote de combate à crise econômica e social decorrente do surto da COVID-19 no país. Informa-se que o adiantamento do 13º (outra medida que faz parte do pacote de combate à COVID-19) não deve produzir alteração na despesa prevista para o exercício, tendo em vista que o adiantamento apenas antecipa pagamentos que já ocorreriam no presente exercício.

70. Quanto à projeção das despesas com precatórios, requisições de pequeno valor – RPVs e demais sentenças de estatais dependentes, no âmbito do FRGPS, verificou-se um acréscimo de R\$ 1.063,5 milhões na projeção de RPV encaminhada por meio do Ofício nº 0122252/CJF, de 18 de maio de 2020, do Conselho de Justiça Federal, cuja apuração considerou o comportamento da despesa com as requisições pagas entre janeiro e abril e a projeção de gastos de maio a dezembro. Além disso, o Instituto Nacional de Seguridade Social informou a necessidade de incremento das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 150,0 milhões, tendo em vista o aumento de expedição dos ofícios requisitórios estaduais, considerando o banco de abril.

71. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma elevação na projeção do déficit desse Regime, em R\$ 35.182,9 milhões, conforme abaixo:

Tabela 10: Déficit do RGPS

R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	436.386,5	402.417,1	(33.969,4)
Benefícios Previdenciários	677.698,7	678.912,2	1.213,5
Déficit	241.312,2	276.495,1	35.182,9

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso V)

72. A meta de déficit primário das empresas estatais federais para 2020, prevista no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO-2020), é de R\$ 3,8 bilhões. A projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,4 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução até março de 2020 e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de abril a dezembro deste exercício, conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2020.

73. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

74. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

75. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2020 é um déficit de R\$ 30.800 milhões. O resultado acumulado em 2020, até março, foi um superávit de R\$ 14.934 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um déficit de R\$ 30.600 milhões, portanto, acima da meta.

76. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 3.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado de R\$ 20.000 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário das liminares que concederam suspensão total ou parcial dos pagamentos de dívidas dos entes subnacionais; e (iii) os impactos estimados das medidas constantes no autógrafo do PLP 39/2020, que se encontra pendente de sanção e publicação.

77. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 2º da LDO 2020 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, *caput*, § 1º)

78. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

79. A LDO-2020, por sua vez, determina, em seu art. 60, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

80. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

81. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2020, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2020, exclusive as atividades² dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2020.

82. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada “Base Contingenciável”, abaixo:

² Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2020, MTO-2020, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.” Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2020 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>

Tabela 11: Base Contingenciável Total

		R\$ 1,00
DESCRIÇÃO		VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		3.565.520.100.068
B. Total de Despesas Financeiras		1.809.123.009.184
C. Total de Despesas Obrigatórias		1.620.525.915.788
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾		135.871.175.096
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2020		7.485.454.815
G. Base Contingenciável (D - E)		128.385.720.281

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, caput, § 1º)

83. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 416.433,9 milhões. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 60 da LDO-2020, tal redução distribuir-se-ia entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 12: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	127.964.966.826	99,67	(415.069.090.561)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	420.753.455	0,33	(1.364.762.233)
Câmara dos Deputados	32.433.087	0,03	(105.200.449)
Senado Federal	6.057.327	0,00	(19.647.637)
Tribunal de Contas da União	1.310.403	0,00	(4.250.443)
Supremo Tribunal Federal	1.191.363	0,00	(3.864.323)
Superior Tribunal de Justiça	13.926.016	0,01	(45.170.635)
Justiça Federal	107.706.761	0,08	(349.359.270)
Justiça Militar da União	1.553.934	0,00	(5.040.364)
Justiça Eleitoral	185.661.964	0,14	(602.215.938)
Justiça do Trabalho	31.630.422	0,02	(102.596.912)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.433.509	0,00	(11.136.981)
Conselho Nacional de Justiça	165.356	0,00	(536.351)
Defensoria Pública da União	509.194	0,00	(1.651.629)
Ministério Público da União	35.075.331	0,03	(113.770.871)
Conselho Nacional do Ministério Público	98.788	0,00	(320.430)
Total	128.385.720.281	100,0	(416.433.852.794)

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

84. No entanto, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e nos termos do art. 65 da LRF, estão dispensados, até a referida data, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada neste Relatório.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2020, Arts. 62 a 68)

85. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

86. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2019 foi R\$ 9.159,9 milhões, que corrigido pelo IPCA de 3,37%, totaliza R\$ 9.468,6 milhões.

Tabela 13: Emendas Individuais 2020 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R\$ 1,00

Poderes	Emendas Impositivas 2019 (A)	Execução Obrigatória 2020 (B) = (A) x (1+ 3,37%)	LOA 2020 (C)
TOTAL	9.159.940.168	9.468.630.152	9.468.453.810

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

87. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2020 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 14: Emendas Individuais 2020 por Poder, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	0	0
MPU	0	0
DPU	0	0
Executivo	9.468.453.810	9.468.630.152
TOTAL	9.468.453.810	9.468.630.152

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

88. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2020, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6, 7, 8 e 9, tanto no PLOA, como na LOA-2020. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação. Entretanto, devido à suspensão do contingenciamento durante a calamidade pública, não haverá a limitação das emendas impositivas individuais, havendo liberação total desses valores no presente exercício.

89. A LDO-2020 traz também, em seu art. 68, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2020, em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 63 da LDO 2020.

90. A EC nº 100/2019 trouxe alteração no cálculo das Emendas de Bancada dispondo que seu valor no exercício imediatamente posterior à publicação da Emenda, o exercício de 2020, corresponderá a 0,8% do valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (2019). Além disso, o art. 13

da LDO 2020 dispõe que poderá ser descontado das EI de Bancada o valor dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de que trata o inciso II do *caput* do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

91. Dessa forma, o cálculo das Emendas Impositivas de Bancada pode ser detalhado conforme tabela abaixo:

Tabela 15: Emendas Impositivas de Bancada de execução obrigatória

R\$ 1,00	
Itens	Valores
(A) RCL Realizada 2019	905.658.589.594
(B) 0,8% * (A)	7.245.268.717
(C) FFCE (30% Emendas de Bancada LDO 2018)	1.316.209.431
(D) = (B) - (C)	5.929.059.286
(E) LOA-2020	5.927.298.253

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

92. Observa-se que, como a dotação da LOA-2020, para tais emendas é inferior ao montante de execução obrigatória, o valor dessas emendas fica restrito às dotações inseridas na LOA para tanto.

93. Conforme mencionado anteriormente, as Emendas Impositivas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. Porém, assim como as emendas impositivas individuais, não haverá contingenciamento nesses valores no presente exercício financeiro, por força do art. 65 da LRF, como já explicado ao longo deste relatório. Destaca-se que o valor de R\$ 2,1 bilhões das emendas de bancada foi remanejado para programações que foram abertas por meio da MPV nº 941/2020, e, que, no atual cenário, também não se submetem a contingenciamento. Assim a execução financeira das Emendas Impositivas de Bancada se dará por dois itens do quadro NFGC no ano de 2020, ou seja, R\$ 3,8 bilhões explicitamente na linha de Emendas e R\$ 2,1 bilhões incluído na linha de crédito extraordinário, perfazendo um total de R\$5,9 bilhões, conforme determina a legislação vigente.

94. Cabe ainda ressaltar que, o valor de R\$ 2,1 bilhões, por se tratar de Emendas Impositivas de Bancada classificadas como "Crédito Extraordinários", seus Restos a Pagar permanecerão nesta rubrica enquanto não forem executados, ocasionando potenciais contingenciamentos nos relatórios de reavaliação bimestral de 2021 e anos vindouros, quando da inclusão desses restos a pagar de créditos extraordinários na programação dos exercícios.

R\$ milhoes	
Programacao para Emendas de Bancada (RP7)	5.927,3
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	
IV.3.8. Créditos Extraordinários	2.113,8
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programacao Financeira	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	
IV.4.2 Discricionarias	3.813,5

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

95. O art. 4º da LOA-2020, § 2º, determina que, em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da meta de resultado primário, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico do ato de abertura do crédito, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no referido art. 4º.

96. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Reabertura de Crédito	Decreto	10281	19-03-2020	-	-	10.601.952,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	929	25-03-2020	-	-	3.419.598.000,00	-
Crédito Suplementar	Decreto	10294	30-03-2020	142.004.435,00	142.004.435,00	-	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	935	01-04-2020	-	-	51.641.629.500,00	50.204.111.708,00
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	940	02-04-2020	-	-	9.444.373.172,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	942	02-04-2020	-	414.549.191,00	639.034.512,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	941	02-04-2020	-	2.113.789.466,00	2.113.789.466,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	937	02-04-2020	-	-	98.200.000.000,00	98.200.000.000,00
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	939	02-04-2020	-	-	16.000.000.000,00	16.000.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	140	03-04-2020	-	-	164.404.111.708,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	943	03-04-2020	-	-	34.000.000.000,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	947	08-04-2020	-	-	2.600.000.000,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	949	08-04-2020	-	-	900.000.000,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9830	15-04-2020	177.467.829,00	177.467.829,00	-	177.467.829,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9836	15-04-2020	747.936.135,00	747.936.135,00	9.186.577,00	9.186.577,00
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	953	16-04-2020	-	-	2.550.000.000,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	956	24-04-2020	-	-	25.720.000.000,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	957	27-04-2020	-	-	500.000.000,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	11.011	04-05-2020	95.175.129,00	95.175.129,00	-	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	11.005	04-05-2020	127.260.734,00	127.260.734,00	-	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	962	07-05-2020	-	-	418.800.000,00	-
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	11.448	08-05-2020	8.560.000,00	8.560.000,00	-	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	11.449	08-05-2020	68.323.034,00	68.323.034,00	-	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	963	08-05-2020	-	-	5.000.000.000,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	11600	11-05-2020	69.212.445,00	69.212.445,00	-	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	11595	11-05-2020	224.820.498,00	224.820.498,00	-	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	11997	13-05-2020	201.309.194,00	182.972.651,00	8.400.000,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	965	14-05-2020	-	-	408.869.802,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	967	19-05-2020	-	81.179.351,00	5.566.379.351,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	12.456	19-05-2020	445.864.853,00	32.551.605,00	-	23.313.248,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	12540	20-05-2020	424.635.114,00	139.052.850,00	-	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	969	20-05-2020	-	-	10.000.000.000,00	-
TOTAL				1.862.069.433	4.372.071.547	417.988.394.689	164.590.766.114

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 17/03/2020 e 20/05/2020

97. Observa-se, na tabela acima, que, como do ponto de vista orçamentário, no âmbito do Poder Executivo, os cancelamentos de dotação de despesas submetidas ao teto de gastos foram superiores à suplementação desse mesmo tipo de despesas, demonstra-se cumprido o § 5º do art. 107 do ADCT, que trata do controle orçamentário do teto em questão.

98. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95/2016. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

99. A LOA-2020 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.454.595,4 milhões. Porém, por força dos Acórdãos TCU nº 3.072, de 2019, e nº 362, de 2020, que aumentaram a base do teto do MPU e do Poder Judiciário, respectivamente, o limite para o teto foi atualizado para R\$ 1.454.946,1 milhões. Tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação às despesas primárias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo, caso necessário, tomará as providências para a adequação orçamentária dessas despesas, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhões

Discriminação	PLOA 2020 Mensagem Modificativa	LOA 2020	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.761.217,1	1.768.187,6	1.773.011,7	2.017.962,2
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	313.716,4	313.717,4	319.783,5	561.052,5
Transf. Por Repartição de Receita	280.420,4	280.420,4	278.811,3	255.960,1
FCDF	15.541,6	15.541,6	15.544,3	15.544,3
Pleitos Eleitorais	1.289,3	1.289,3	1.289,3	1.289,3
Complementação ao FUNDEB	16.462,1	16.462,1	16.462,1	16.462,1
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	3,0	4,0	4,0	4,0
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL e Auxílio a Estados e Municípios abertos por MPVs	0,0	0,0	7.672,6	271.792,7
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.447.500,7	1.454.470,3	1.453.228,1	1.456.909,7
Despesas Primárias	1.435.192,5	1.442.162,1	1.441.050,3	1.443.330,8
Benefícios Previdenciários	681.282,6	677.693,3	677.598,7	678.912,2
Orçamentário	681.282,6	677.693,3	677.598,7	678.912,2
(-) Float	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal	314.623,8	308.798,8	312.141,5	312.295,2
Orçamentário	315.401,9	309.576,9	312.919,5	313.073,3
(-) Float	778,1	778,1	778,1	778,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.809,3	11.987,3	12.185,6	12.177,1
Orçamentário	13.189,7	11.367,7	11.667,7	12.588,4
(-) Float	-619,5	-619,5	-517,9	411,3
Demais	425.476,9	443.682,7	439.024,5	439.946,3
Demais Operações que afetam o resultado primário	12.308,2	12.308,2	12.177,9	13.578,9
Fabricação de cédulas e moedas	982,8	982,8	982,8	982,8
Subsídios aos fundos constitucionais	8.139,1	8.139,1	8.248,1	8.422,6
Operações Net Lending	2.161,2	2.161,2	2.161,2	3.029,5
Fundos FDA/FDNE	1.025,1	1.025,1	785,8	1.144,0
Impacto primário das operações do FIES	1.454.470,3	1.454.595,4	1.454.946,1	1.454.946,1
IV. LIMITE EC 95 [2019 x 1,0337]	1.454.470,3	1.454.595,4	1.454.946,1	1.454.946,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	6.969,5	125,1	1.718,0	-1.963,6

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

100. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias sujeitas ao NRF está R\$ 1.963,6 milhões acima do teto de gastos. Importante mencionar que apesar da suspensão da necessidade de cumprimento da regra do resultado primário no presente exercício, a execução orçamentária e financeira do exercício deve se compatibilizar com as restrições impostas pela “regra do teto da despesa” constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.

101. Feita essa observação, cumpre esclarecer que a projeção atual não configura violação do teto, na medida em que se trata de uma estimativa com base em dados atualizados até o momento, que poderá vir a não se concretizar até o fechamento do exercício financeiro. Serve, entretanto, como sinal de alerta e indicativo para o perigo de descumprimento futuro dessa regra fiscal, caso nenhuma providência seja tomada.

102. O controle do teto no orçamento se faz mediante controle das dotações orçamentárias alteradas via edição de créditos adicionais. Assim, ao longo do ano serão acompanhados os

comportamentos de todas as despesas obrigatórias para, na medida em que sejam necessárias as adequações orçamentárias, todos os ajustes sejam feitos para cumprimento do teto constitucional.

103. Conforme apontado no Sumário Executivo deste Relatório, são duas as alternativas para adequação orçamentária necessária à cobertura do excesso acima apontado, a serem utilizadas ao longo do exercício financeiro: remanejamento das emendas de relator para recomposição das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e/ou acompanhamento das economias geradas pelo Programa Bolsa-Família, em função da migração dos beneficiários para o Auxílio Emergencial.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

104. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

105. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, estabelece em seu Art. 4º que “será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal”. Portanto, excepcionalmente neste exercício de 2020, ou em outros em que também vigore a calamidade pública nacional, a Regra de Ouro está dispensada. Não obstante, são apresentadas a seguir a atualização do cenário de projeções dessa regra fiscal.

106. Para o ano de 2020, o cenário do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro em R\$ 250,1 bilhões. Esse resultado pressupõe a utilização de recursos de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 256,4 bilhões, referentes a resultados positivos do Banco Central, devoluções antecipadas de operações de crédito ao BNDES, entre outros recursos alocados para a dívida. Esse cenário, no entanto, não considera a possibilidade de alocação adicional de receitas de emissão de títulos para despesas extraordinárias de combate à Covid-19, o que poderá ocorrer conforme tais alocações sejam definidas na programação orçamentária. Os detalhes do cenário podem ser vistos na tabela abaixo.

Tabela 189: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2020 - R\$ Bilhões – A preços correntes³

Contas	Cenário Anterior	Cenário Atual	Diferença
Despesas de Capital (I)†	1.060,5	1.144,1	83,6
Investimentos†	39,0	41,2	2,3
Inversões Financeiras†	59,8	94,7	34,9
Amortizações	961,7	1.008,2	46,5
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b)	1.152,5	1.394,2	241,7
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.159,4	1.105,4	-54,1
Variação da Sub-conta da Dívida ^º (b)	6,9	-288,9	-295,8
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	-92,1	-250,1	-158,1

† As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

º A variação da sub-conta considera a utilização de R\$ 256,4 bilhões referentes a recursos de superávit financeiro de exercício anterior alocados para pagamento da dívida pública, e distribuídos nas seguintes fontes: R\$ 162,6 bilhões na 52 - Resultado do Banco Central; R\$81,0 bilhões na 59 - Retorno OC (BNDES etc); e R\$ 13,2 bilhões em outras fontes diversas. A utilização dessas fontes substitui a utilização de recursos da sub-conta, constituída de receitas de emissão de dívida, melhorando sua variação.

Fonte: Tesouro Nacional.

102. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da expectativa de execução de Investimentos no montante de R\$ 2,3 bilhão;
- Aumento da expectativa de execução de Inversões Financeiras no valor de R\$ 34,9 bilhões, principalmente em funções de novas concessões de empréstimos e financiamentos como parte das medidas de combate à Covid-19;
- Aumento das Amortizações no valor de R\$ 46,5 bilhões, em função principalmente de recompras antecipadas de títulos pelo Tesouro realizadas no mês de março, como medida para buscar reestabelecer a funcionalidade do mercado de títulos públicos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reduz a variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.
- Redução das Receitas de Operações de Crédito do Exercício no valor de R\$ 54,1 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra

³ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.

- Redução da Variação da Sub-conta da Dívida (além dos dois fatores já destacados anteriormente) no valor de R\$ 195,2 bilhões em função da realocação para outras despesas das fontes livres que estavam alocadas para pagar dívida (R\$ 164,4 bilhões), frustração na expectativa de retorno de empréstimos a estados e municípios (R\$ 18,5 bilhões) e revisão de outras premissas, como compra de moeda estrangeira e honras de aval, entre outras (R\$ 12,3 bilhões), o que aumenta a necessidade do uso de recursos de emissões.

107. As projeções acima consideram a realização de despesas correntes primárias com fontes de operação de crédito, mas que estão condicionadas a aprovação de crédito suplementar, totalizando R\$ 343,6 bilhões, conforme previsão inicial da LOA 2020.

108. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

109. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, esse dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

110. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.

111. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

112. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, as quais foram realizadas de acordo com a metodologia supracitada, há uma indicação de que o disposto no art. 42 da LRF pode não ser cumprido apontando margem negativa

de R\$ -28,4 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS. Uma das formas de solucionar a questão é aprovação de reforma legislativa na qual seja permitida utilização de recursos vinculados para utilização de forma ampla e irrestrita em políticas de interesse da sociedade, como aquelas que vem sendo aprovadas pelo Congresso Nacional no enfrentamento da Pandemia e seus efeitos na economia, o que otimizará e tornará mais eficiente a gestão financeira, evitando a existência de recursos ociosos na Conta Única ao tempo em que se faz necessária e urgente a alocação de outras fontes para financiar tais medidas e políticas públicas.

ANEXO I - Parâmetros (LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME

Parâmetros Macroeconômicos

08-mai-20

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2019	5,3	1,1
2020	-1,4	-4,7

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2019	4,3	0,2	2,9	4,1	2,4	-8,3	3,0	10,4
2020	2,0	-11,1	2,5	-6,6	7,3	-8,7	3,0	-25,8

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2019	4,3	0,5
2020	-2,9	-5,5

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2019	3,7	4,3	3,8	4,5	6,0	7,7
2020	2,6	1,8	3,1	2,4	6,2	4,5

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2019	64,0	156.678
2020	35,7	119.483

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a.
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2019	3,9	5,9	5.744.064	6,2
2020	5,0	3,1	6.085.704	4,8

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2019	2,3	4,8
2020	2,0	4,5

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção	Preços	Faturamento	Produção	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento
	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Unidades	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100
jan/19	77,80	146,25	113,64	103,70	149,72	155,02	33,69	139,15	73,40	175.856	127,04	89,05
fev/19	79,00	146,34	115,46	93,50	149,42	139,49	30,71	138,93	66,80	176.695	127,15	89,55
mar/19	80,70	147,57	118,94	96,60	149,37	144,07	34,27	137,44	73,73	186.204	127,41	94,56
abr/19	84,60	149,17	126,03	89,80	149,28	133,84	31,49	137,62	67,85	205.774	127,58	104,64
mai/19	91,50	150,37	137,41	91,10	148,99	135,52	31,32	138,99	68,16	219.849	127,75	111,94
jun/19	85,60	149,43	127,75	88,80	148,05	131,26	30,12	140,45	66,22	200.479	127,85	102,16
jul/19	93,10	148,55	138,12	87,40	150,03	130,93	30,80	144,38	69,63	218.492	128,35	111,77
ago/19	95,50	148,20	141,35	88,90	148,69	131,98	32,50	144,28	73,42	216.858	128,79	111,32
set/19	91,00	149,41	135,79	95,40	150,31	143,17	31,23	144,65	70,72	210.017	129,06	108,04
out/19	96,80	150,92	145,90	106,50	150,33	159,85	33,48	144,77	75,89	228.183	128,83	117,17
nov/19	87,40	152,01	132,69	107,10	151,67	162,19	31,28	144,14	70,58	218.723	129,00	112,46
dez/19	74,80	154,46	115,39	113,10	150,75	170,23	35,24	144,24	79,59	233.062	129,03	119,86
jan/20	79,00	154,15	121,62	105,00	151,56	158,89	30,81	144,78	69,85	171.155	129,25	88,18
fev/20	78,70	153,55	120,69	97,70	151,19	147,48	28,08	145,14	63,81	179.925	129,12	92,60
mar/20	77,30	154,34	119,15	78,50	150,79	118,19	31,32	148,21	72,68	146.460	129,92	75,84
abr/20	67,63	152,08	102,71	78,75	150,87	118,62	28,77	150,50	67,80	47.368	130,79	24,69
mai/20	71,49	150,99	107,80	79,28	151,61	120,00	28,61	151,45	67,85	111.027	131,30	58,10
jun/20	70,04	150,52	105,29	80,92	152,56	123,26	27,50	152,29	65,58	128.458	131,87	67,52
jul/20	79,70	150,51	119,81	81,90	153,49	125,51	28,12	153,23	67,46	167.924	132,30	88,55
ago/20	83,47	150,86	125,76	83,83	154,31	129,16	29,66	154,13	71,58	174.841	132,86	92,59
set/20	80,59	151,62	122,04	89,70	155,03	138,84	28,49	154,91	69,10	169.811	133,31	89,80
out/20	86,57	152,42	131,79	100,47	155,73	156,22	30,53	155,73	74,45	187.060	133,82	99,77
nov/20	80,30	153,30	122,94	101,97	156,43	159,27	28,51	156,30	69,78	184.156	134,42	98,67
dez/20	67,93	154,06	104,53	107,70	157,15	168,99	32,12	156,98	78,95	181.569	134,77	97,53

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira (R\$ milhões)	Massa Real com Carteira R\$ milhões - INPC Dez/2004 ¹
jan/19	70.202	73.488
fev/19	70.641	73.708
mar/19	71.267	74.033
abr/19	71.971	74.291
mai/19	72.059	74.052
jun/19	71.939	73.766
jul/19	71.894	73.617
ago/19	72.164	73.816
set/19	72.203	73.790
out/19	72.555	74.116
nov/19	73.424	74.827
dez/19	73.969	74.945
jan/20	74.602	75.108
fev/20	75.721	75.856
mar/20	75.326	75.326
abr/20	71.744	71.746
mai/20	69.681	69.803
jun/20	68.672	68.902
jul/20	67.802	68.011
ago/20	67.620	67.707
set/20	67.653	67.590
out/20	68.017	67.787
nov/20	68.667	68.246
dez/20	69.217	68.554



[Handwritten signature] 34 *[Handwritten mark]*

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/19	0,32	503,41	0,36	508,57	0,07	650,29
fev/19	0,43	505,57	0,54	511,32	1,25	658,43
mar/19	0,75	509,36	0,77	515,26	1,07	665,50
abr/19	0,57	512,27	0,60	518,35	0,90	671,51
mai/19	0,13	512,93	0,15	519,13	0,40	674,19
jun/19	0,01	512,98	0,01	519,18	0,63	678,45
jul/19	0,19	513,96	0,10	519,70	-0,01	678,39
ago/19	0,11	514,52	0,12	520,32	-0,51	674,95
set/19	-0,04	514,32	-0,05	520,06	0,50	678,35
out/19	0,10	514,83	0,04	520,27	0,55	682,08
nov/19	0,51	517,46	0,54	523,08	0,85	687,88
dez/19	1,15	523,41	1,22	529,46	1,74	699,86
jan/20	0,21	524,51	0,19	530,47	0,09	700,51
fev/20	0,25	525,82	0,17	531,37	0,01	700,59
mar/20	0,07	526,19	0,18	532,32	1,64	712,11
abr/20	-0,31	524,56	-0,23	531,10	0,05	712,47
mai/20	-0,27	523,14	0,09	531,58	0,19	713,82
jun/20	0,10	523,66	0,19	532,59	0,25	715,61
jul/20	0,23	524,87	0,23	533,81	0,24	717,32
ago/20	0,20	525,92	0,20	534,88	0,29	719,40
set/20	0,24	527,18	0,30	536,49	0,37	722,07
out/20	0,30	528,76	0,35	538,36	0,40	724,95
nov/20	0,29	530,29	0,35	540,25	0,42	728,00
dez/20	0,45	532,68	0,40	542,41	0,45	731,27

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R\$/US\$	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup)
			Média	R\$ milhões
jan/19	6,40	7,03	3,74170	5.536.511
fev/19	6,40	7,03	3,72360	5.541.314
mar/19	6,40	7,03	3,84650	5.612.787
abr/19	6,40	6,26	3,89620	5.629.841
mai/19	6,40	6,26	4,00150	5.680.737
jun/19	6,40	6,26	3,85880	5.703.773
jul/19	6,40	5,95	3,77930	5.737.459
ago/19	5,90	5,95	4,02000	5.835.653
set/19	5,71	5,95	4,12150	5.883.066
out/19	5,38	5,57	4,08700	5.884.116
nov/19	4,90	5,57	4,15530	5.923.969
dez/19	4,59	5,57	4,10960	5.959.545
jan/20	4,40	5,09	4,14950	5.958.437
fev/20	4,19	5,09	4,34100	5.972.175
mar/20	3,95	5,09	4,88390	5.992.153
abr/20	3,65	4,94	5,32560	5.987.392
mai/20	3,00	4,94	5,38850	6.028.445
jun/20	2,65	4,94	5,30000	6.050.893
jul/20	2,65	4,69	5,22500	6.075.128
ago/20	2,65	4,69	5,17500	6.160.003
set/20	2,65	4,69	5,10000	6.196.428
out/20	2,65	4,45	5,02500	6.193.493
nov/20	2,65	4,45	5,00000	6.208.346
dez/20	2,65	4,45	5,00000	6.217.553

Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis US\$ Milhões	US\$/barril média de período
jan/19	14.534	59,27
fev/19	11.383	64,13
mar/19	11.514	66,41
abr/19	11.924	71,20
mai/19	12.859	70,53
jun/19	11.477	63,30
jul/19	15.717	64,00
ago/19	14.081	59,25
set/19	14.890	62,33
out/19	15.347	59,37
nov/19	12.063	62,74
dez/19	10.889	65,85
jan/20	14.606	63,60
fev/20	11.784	55,00
mar/20	13.260	32,98
abr/20	6.926	23,34
mai/20	7.085	26,63
jun/20	7.110	29,65
jul/20	10.234	30,72
ago/20	9.529	31,68
set/20	10.281	32,53
out/20	11.005	33,34
nov/20	9.419	34,01
dez/20	8.244	34,55

Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/19	2,283	4,392
fev/19	2,159	4,375
mar/19	2,272	4,555
abr/19	2,333	4,654
mai/19	2,292	4,797
jun/19	2,158	4,653
jul/19	2,355	5,187
ago/19	2,378	5,284
set/19	2,255	4,891
out/19	2,425	5,416
nov/19	2,350	4,809
dez/19	2,601	4,287
jan/20	2,312	4,433
fev/20	2,251	4,514
mar/20	1,969	4,711
abr/20	1,883	3,935
mai/20	1,859	4,117
jun/20	1,797	4,268
jul/20	1,972	4,776
ago/20	2,040	4,911
set/20	1,956	4,578
out/20	2,123	5,047
nov/20	2,096	4,595
dez/20	2,337	4,050

**ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto
Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2020, art. 60, § 3º, Incisos I e IV)**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019
(Exceto CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 13/05/2020**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2020, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2019, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 08/05/20 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/05/20 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2020 em relação a 2019, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	4,22%
PIB:	-4,70%
Taxa Média de Câmbio:	26,56%
Taxa de Juros (Over):	-45,05%
Massa Salarial:	-2,26%

A arrecadação-base 2019 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a abril de 2020.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2020, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2020**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	644.639
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	634.572
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	10.067
2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	337.326
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	981.965
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(67.487)

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2020.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) I. Exportação: (R\$ 1 milhão)

- a. Normalização de base, em razão de retificações de recolhimentos.

2) IRPF: (-R\$ 276 milhões)

- a. Arrecadações extraordinárias em decorrência de ganhos de capital na alienação de bens. Estas arrecadações estão associadas a eventos de reestruturação social de empresas.

3) IRPJ: (-R\$ 6.750 milhões)

- Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, principalmente, de empresas não financeiras.

4) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 500 milhões)

- Arrecadação atípica, em razão de crescimentos de resgates de fundos e títulos de renda fixa.

5) COFINS: (-R\$ 210 milhões)

- Arrecadação atípica, no mês de julho de 2019, de empresas do de energia elétrica.

6) CSLL: (-R\$ 2.940 milhões)

- a. Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, principalmente, de empresas não financeiras.

7) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (-R\$ 390 milhões)

- a. Arrecadação atípica, em maio de 2019, em razão de acúmulo de prêmios.

8) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 309 milhões)

- a. Normalização da base pela média.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,2828; Imposto de Exportação: 1,2761; IPI-Vinculado à Importação: 1,2822; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,2833

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0324**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 1,0118**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,0379**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2019. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2020.
- 6) **IRPJ: 1,0399 e CSLL: 1,0399**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2019;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2020.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9822**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7227**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,2567**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0400; IOF: 1,0384; ITR: 1,0472; COFINS: 1,0399; PIS/PASEP: 1,0399; FUNDAF: 1,0392; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0388 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0386**
 - Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **I. Importação: 0,6783 e IPI-Vinculado à Importação: 0,6787**
 - Variação, em dólar, das importações.

- 2) **IPI-Fumo: 0,9127**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) **IPI-Bebidas: 0,9270**
 - Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 0,6741**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 0,8542**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 0,9684**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2019 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2020.
- 7) **IRPJ: 0,9355 e CSLL: 0,9354**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2019;
 - Demais: PIB de 2020.
- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0002**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9455**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) **CIDE-Combustíveis: 0,8645**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2019 (Decreto 9.391/18);
- 12) **I. Exportação: 0,9403; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9353; IOF: 0,9412; COFINS: 0,9355; PIS/PASEP: 0,9357; FUNDAF: 0,9409; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9408 e Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9406**
 - PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

2) I. Importação: 0,9986 e IPI-Vinculado à Importação: 0,9972

- Portaria 559-ME, alteração dos limites de compras em lojas francas; Variação de alíquotas médias;
- Resoluções Camex 17, 22, 28, 31, 32 e 33 que isentam, temporariamente (até 30/09/2020) o imposto de importação na aquisição de bens que sejam necessários ao combate do Covid-19;
- Portaria ME 158 e 194/20 que reduz a zero, até 30/09/2020, as alíquotas do RTS dos produtos listados.

3) IPI-Bebidas: 0,8781

- Elevação temporária, para 8%, da alíquota referente ao concentrado de refrigerantes – Decreto 10.254/20;

4) IPI-Automóveis: 0,9991

- Efeito das alterações das alíquotas para os veículos híbridos e elétricos – Decreto 9.442/18;

5) IPI-Outros: 0,9325

- Redução das alíquotas sobre videogames (Decreto 9.971/19);
- Redução temporária do IPI aplicável a bens que sejam utilizados no combate ao COVID-19 – Decretos 10.285/20 e 10.302/20.

6) IRPF: 1,3214

- Diferimento da entrega da declaração do IRPF e do ajuste relativo ao ano calendário de 2019, de abril para junho de 2020 (Instrução Normativa RFB 1934/20, de 07/04/20).

7) IRPJ: 0,9992 e CSLL: 1,0469

- Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030);
- Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Lei 13.799/19);
- Alteração das alíquotas da CSLL, das instituições financeiras, como parte da reforma previdenciária (PEC 6/19);
- Lei 13.970/19 que prorrogou, em situações específicas, os benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida;

8) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9923

- Redução do IRRF-Trabalho em razão dos efeitos da reforma previdenciária (PEC 6/19);
- Revogação da Medida Provisória 905/19 que institui o Programa Verde Amarelo – Há desoneração de IR fonte referente a distribuição de PLR pelas entidades sem fins lucrativos.

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0049

- Prorrogação da redução do IRRF sobre o pagamento de arrendamento mercantil de aeronaves, com reescalonamento gradual de redução dos benefícios tributários, conforme art. 116 da LDO 2019;
- Prorrogação da redução do IRRF sobre os pagamentos de remessas ao exterior para cobertura de gastos de pessoas em viagens ao exterior, até o limite de R\$ 20.000,00, com reescalonamento gradual de redução dos benefícios tributários, conforme art. 116 da LDO 2019;

10) IOF: 0,8094

- Redução temporária a zero, por três meses, das alíquotas aplicáveis nas operações de crédito (Decreto 10.305/20)

11) COFINS: 1,0693 e PIS/PASEP: 1,0652

- Lei 13.970/19 que prorrogou, em situações específicas, os benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Portaria ME 139/20 que diferiu os recolhimentos de PIS e Cofins dos meses de abril e maio para os meses de agosto e outubro de 2020;
- Decreto 10.318/20 que reduziu a zero as alíquotas do PIS/Cofins do sulfato de zinco nos códigos da NCM 3003.9099 e 3004.9099;

12) Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0005

- Prorroga o prazo de recolhimento de parcelas referentes aos parcelamentos especiais no âmbito da RFB e PGFN. (maio/20 para agosto; junho para outubro e julho para dezembro/20).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 10.067 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

A previsão de restituições ficou em R\$ 67.487 milhões. Além da incorporação da programação das restituições, para 2020 foram revistos os efeitos dos levantamentos de depósito judicial na arrecadação líquida.

G) DIFERIMENTO DE TRIBUTOS

Em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as seguintes medidas foram publicadas:

- Diferimento do prazo para pagamento da contribuição previdenciária das empresas do Simples Nacional: em função da Resolução CGSN nº 152, os vencimentos de abril, maio e junho/20 foram postergados para outubro, novembro e dezembro/20.
- Diferimento do pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal, do PIS/Pasep e da Cofins: em função da Portaria ME 139/20, os vencimentos de abril e maio/20 foram postergados para agosto e outubro/20.
- Diferimento do prazo para pagamento dos parcelamentos: em função da Portaria ME 201/20, os vencimentos de maio, junho e julho/20 foram postergados para agosto, outubro e dezembro/20.

A tabela abaixo apresenta o impacto estimado, principalmente com base no comportamento da arrecadação do mês de abril de 2020, dessas medidas combinadas, ao longo do ano.

IMPACTO MENSAL DO DIFERIMENTO DE TRIBUTOS

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MÊS	I.P.I. - OUTROS	I.R. - PESSOA FÍSICA	IRPJ	COFINS	PIS/PASEP	CSLL	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	TOTAL
abr/20	39	8.000	376	11.497	2.878	262	-	23.052
mai/20	86	2.042	530	11.675	2.937	333	42	17.645
jun/20	86	-7.958	530	799	194	333	42	-5.973
jul/20	47	-1.958	154	178	59	71	42	-1.407
ago/20	-47	-42	-154	-11.053	-2.802	-71	-42	-14.211
set/20	-	-	-	-	-	-	-	-
out/20	-86	-42	-530	-11.675	-2.937	-333	-42	-15.645
nov/20	-39	0	-376	-622	-135	-262	0	-1.434
dez/20	-86	-42	-530	-799	-194	-333	-42	-2.027
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-

H) TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2020

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação bruta no período de janeiro a abril de 2020.

Principais alterações em relação à revisão em relação ao Decreto 10.295/20.

1. Incorporação do resultado da arrecadação referente aos meses de janeiro a abril de 2020;
2. Revisão da projeção dos levantamentos de depósitos judiciais;
3. Revisão da legislação tributária, com a incorporação dos efeitos esperados, na arrecadação, em decorrência das medidas tributárias editadas no âmbito de combate ao COVID-19, inclusive do diferimento de tributos;

4. Revisão dos parâmetros macroeconômicos.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2020 (EXCETO CPSSS)

Parâmetros SFE - Versão: 08/mar/20

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

JAN-DEZ/19 - ARRECADAÇÃO BRUTA: NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

(A PREÇOS CORRENTES)

2020

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2019 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA [3]	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Médias)			PREVISÃO 2020 [7]	RECEITAS EXTRAORDIN. [8]	BRUTA [9]	RESTITUIÇÃO (12 MESES) [10]	LÍQUIDA [11]	PREV. DO RELATÓRIO [12]	DIFERENÇA [12]-[11]
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]							
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	43.013	-	43.013	1,2551	0,7544	0,9574	39.305	659	39.964	(142)	39.821	40.419	598
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	9	1	1	1,2516	0,9555	1,0000	12	-	12	41	53	56	2
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS													
I.P.I. - FUMO	56.782	-	56.782	-	-	-	50.606	906	51.513	(4.974)	46.539	44.642	(1.897)
I.P.I. - BEBIDAS	5.406	-	5.406	1,0000	0,9134	1,0000	4.938	80	5.018	181	5.199	5.478	280
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.044	-	3.044	1,0000	0,9523	0,9180	2.661	41	2.702	237	2.939	2.687	(252)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4.438	-	4.438	1,0282	0,7682	0,9991	3.502	72	3.575	855	4.429	3.903	(526)
I.P.I. - OUTROS	19.069	-	19.069	1,2653	0,7539	0,9699	17.641	298	17.939	(21)	17.918	17.990	71
	24.825	-	24.825	1,0248	0,9019	0,9529	21.865	415	22.280	(6.226)	16.054	14.584	(1.470)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	433.797	(11.303)	422.494	-	-	-	415.051	6.640	421.691	(23.460)	398.231	398.268	37
I.R. - PESSOA FÍSICA	39.263	(455)	38.808	1,0395	0,9804	0,9925	39.255	576	39.831	(49)	39.782	41.171	1.388
I.R. - PESSOA JURÍDICA	165.823	(10.150)	155.673	1,0457	0,9654	0,9946	156.299	2.480	158.779	(32.897)	125.882	125.765	(117)
I.R. - RETIDO NA FONTE	228.711	(698)	228.013	-	-	-	219.497	3.584	223.081	9.486	232.567	231.333	(1.234)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	128.143	-	128.143	1,0042	1,0000	0,9928	127.746	2.027	129.773	(17.730)	117.044	117.713	670
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	53.650	(500)	53.150	0,7295	1,0026	1,0000	38.874	835	39.709	9.238	48.948	50.953	2.005
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	34.143	-	34.143	1,2274	0,9571	1,0048	40.302	516	40.818	11.531	52.349	48.813	(3.536)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	12.775	(198)	12.577	1,0445	0,9572	1,0000	12.575	206	12.780	1.447	14.227	13.854	(373)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	40.890	-	40.890	1,0418	0,9523	0,8346	33.858	624	34.482	883	35.375	36.118	743
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.773	-	1.773	1,0474	1,0000	1,0000	1.857	26	1.883	35	1.918	1.902	(16)
CONVENIADO	1.596	-	1.596	1,0474	1,0000	1,0000	1.672	23	1.695	35	1.730	1.711	(18)
NÃO CONVENIADO	177	-	177	1,0474	1,0000	1,0000	186	3	188	-	188	190	2
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	251.286	(210)	251.076	1,0447	0,9587	0,9969	250.691	4.037	254.728	(23.426)	231.301	228.828	(2.473)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	67.727	-	67.727	1,0448	0,9592	0,9974	67.695	1.085	68.780	(4.974)	63.806	63.268	(538)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	88.351	(4.140)	84.211	1,0460	0,9664	1,0318	87.827	1.327	89.155	(7.696)	81.469	80.102	(1.366)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.741	-	2.741	1,0000	0,9088	1,0000	2.491	-	2.491	(0)	2.491	2.402	(89)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	428	-	428	1,0418	0,9504	1,0000	424	-	424	997	1.421	1.280	(142)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	21.653	(390)	21.263	-	-	-	22.280	297	22.577	(7.557)	15.020	17.195	2.175
RECEITAS DE LOTERIAS	5.692	(390)	5.302	1,0431	1,0000	1,0000	5.530	-	5.530	-	5.530	5.207	(323)
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	4.239	-	4.239	1,2611	0,9534	1,0000	5.097	65	5.161	997	6.159	5.958	(200)
DEMAIS	11.723	(0)	11.723	1,0423	0,9534	1,0004	11.653	232	11.886	(8.554)	3.331	6.029	2.698
SUBTOTAL (A)	1.008.451	(16.042)	992.409	-	-	-	972.098	15.600	987.698	(70.253)	917.445	916.478	(2.967)
RECEITA PROVENIENTE DA RFB (B)	434.284	(2.528)	431.756	0,9931	0,9940	0,9934	423.381	-	423.381	(27.869)	395.515	392.526	(2.989)
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB (C)=[A]-[B]	1.442.736	(18.570)	1.424.156	-	-	-	1.395.479	15.600	1.411.079	(98.119)	1.312.960	1.307.004	(5.956)

ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias
Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019

(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 13/05/2020

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2020, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2020, a prevista para o período de maio a dezembro de 2020, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 08/05/2020 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/05/2020 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2020 em relação a 2019, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 4,22%

PIB: -4,70%

Massa Salarial: -2,26%

Salário Mínimo: 4,71%

A arrecadação-base 2019 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2020, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2020

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	291.847
2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	128.187
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1+2))	420.034
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(27.508)
5) JAN-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	392.526

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2020.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.528 milhões

- Arrecadações atípicas, nos meses de junho, outubro, novembro e dezembro de 2019, referentes a depósitos judiciais e reclassificações de receitas.

B) EFEITO PREÇO: 0,9622 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9906 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9927 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT/PRR, alteração de alíquotas da contribuição previdenciária e do salário-família em função da reforma da Previdência.
- Revogação, pela MP 955/20, dos efeitos decorrentes da entrada em vigor da MP 905/19 que trata do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e do Projeto de Lei sobre a habilitação e reabilitação profissional e social.

E) DIFERIMENTO NO PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS:

Em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as seguintes medidas foram publicadas:

- Diferimento do prazo para pagamento da contribuição previdenciária das empresas do Simples Nacional: em função da Resolução CGSN nº 152, os vencimentos de abril, maio e junho/20 foram postergados para outubro, novembro e dezembro/20.
- Diferimento do pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal: em função da Portaria ME 139/20, os vencimentos de abril e maio/20 foram postergados para agosto e outubro/20.
- Diferimento do prazo para pagamento dos parcelamentos: em função da Portaria ME 201/20, os vencimentos de maio, junho e julho/20 foram postergados para agosto, outubro e dezembro/20.

O quadro a seguir mostra os impactos esperados dessas medidas.

DIFERIMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO - 2020

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MÊS	SIMPLES	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	PARCELAMENTOS
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL	(2.300)	(9.700)	
MAIO	(2.300)	(9.700)	(275)
JUNHO	(2.300)		(275)
JULHO			(275)
AGOSTO		9.700	275
SETEMBRO			
OUTUBRO	2.300	9.700	275
NOVEMBRO	2.300		
DEZEMBRO	2.300		275

ANEXO IV
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS
FEDERAIS
(LDO - 2020, art. 60, § 3º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Quanto à abrangência das empresas estatais, cumpre mencionar que são excluídas do cálculo as seguintes entidades:

- Instituições financeiras estatais, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público; e
- Petrobras e Eletrobras, em virtude de características específicas das empresas, seguidoras de regras de governança corporativa similares às experimentadas pelas empresas privadas de capital aberto, e com autonomia para captar recursos nos mercados interno e externo.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2020;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;

- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;
- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2020.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2020, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2020

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	32.748	0,54
II - Despesas	35.112	0,52
Investimentos	3.032	0,04
Demais Despesas	32.080	0,48
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.364)	0,01

PIB considerado: R\$ 7.154.838 milhões
Obs. Valores positivos indicam “superávit”.

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), seja de déficit de R\$ 3,8 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário próximo a R\$ 2,4

bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro a março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2020.

Além do quadro acima, que atende à LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00		
Empresa	Março Realizado	Reprojeção
ABGF	-997.072	-73.875.584
CASEMG	149.009	149.009
CDC	0	5.920.384
CDP	11.594.089	79.646.176
CDRJ	38.509.132	52.007.617
CEAGESP	2.406.604	3.163.666
CEASAMINAS	488.917	3.916.999
CMB	-44.971.987	-10.629.669
CODEBA	5.816.126	12.157.587
CODERN	-362.581	-5.630.799
CODESA	29.502.493	23.245.993
CODESP	74.014.124	-170.694.488
CODOMAR	0	-771.631
DATAPREV	-3.874.292	75.050.642
ECT	-142.663.818	68.713.776
EMGEA	-15.018.931	-448.206.979
EMGEPRON	-56.043.738	-1.515.412.248
HEMOBRÁS	-48.211.282	-169.609.485
INFRAERO	57.062.594	-300.747.433
PPSA	-17.029.992	362.054
SERPRO	-14.691.910	6.928.314
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *	(124.322.515)	(2.364.316.099)
B. Ajuste Metodológico **	317.155	
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	(124.639.670)	
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	(410.449.751)	
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	285.810.081	

* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

** Corresponde ao resultado das estatais que executam na Conta Única do Tesouro Nacional.

Este valor é computado pelo BC no âmbito do Governo Central, na apuração abaixo da linha. Fonte: STN/março

SERPRO, CEAGESP, CMB, CDRJ, CODEBA, CDC, CDP, CODERN, CODESP, CODESA, ECT

ANEXO V – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Convênios (+ R\$ 50,9 milhões): houve registro de arrecadação em convênios da Justiça do Trabalho no valor de R\$ 84,7 milhões. Foram ainda acrescentadas estimativas de convênios, mediante informações inseridas pelos órgãos setoriais, tanto com acréscimos quanto com decréscimos em relação aos valores anteriores, conforme descrito na tabela a seguir:

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária	Diferença (R\$ 1,00)
17200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	26239 UFPA	2.367.773
17200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	26238 UFMG	1.547.388
17500011	Transferências de Outras Instituições Públicas – Principal	26281 Fund. Fed. de Sergipe	1.100.000
24200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	52121 Comando do Exército	750.000
17300011	Transferências dos Municípios e de suas Entidades – Principal	52121 Comando do Exército	429.527
17300011	Transferências dos Municípios e de suas Entidades – Principal	26257 CEFET - MG	421.938
17300011	Transferências dos Municípios e de suas Entidades – Principal	26242 UFPE	411.900
24200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	26239 UFPA	178.685
17200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	26242 UFPE	108.000
17200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	26421 Instituto Federal de Rondônia	-497.000
17400011	Transferências de Instituições Privadas – Principal	52931 Fundo Naval	-517.043
17100011	Transferências da União e de suas Entidades – Principal	52121 Comando do Exército	-3.000.000
24100011	Transferências da União e de suas Entidades – Principal	52121 Comando do Exército	-4.000.000
17400011	Transferências de Instituições Privadas – Principal	16101 TJDF	-7.690.227
17200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades – Principal	52121 Comando do Exército	-8.550.000
24300011	Transferências dos Municípios e de suas Entidades – Principal	52121 Comando do Exército	-8.800.000
17100011	Transferências da União e de suas Entidades – Principal	52911 Fundo Aeronáutico	-10.344.867

Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (- R\$ 1.647,3 milhões): de modo geral, em função da revisão da estimativa da variação do PIB real de 2,10% para -4,70%, e da inflação (índice IER) de 3,37% para 2,99%, várias receitas desse grupo tiveram suas projeções revistas para um valor menor. Destaca-se, na tabela a seguir, as principais alterações, negativas e positivas, que tiveram influência significativa na variação total do grupo.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16200111	Serviços de Navegação Principal	52911	Fundo Aeronáutico	3.064.657.908	1.386.091.512	-1.678.566.396	Atualização da base externa inserida pelo órgão com a seguinte justificativa: "A queda brusca na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia da COVID-19, tanto no nível nacional como internacional, tem como consequência a redução na arrecadação aérea. Logo, houve a necessidade de atualização dos valores previstos de receita."
16300221	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar Principal	52921	Fundo do Exército	1.374.659.397	1.305.470.924	-69.188.473	Houve ajustes pontuais no modelo. Isso porque, em que pese a previsão ser afetada pelo impacto da Lei 13.954/2019, estimado pelo Ministério da Defesa, o número previsto em Nota é global. Tem sido adotado, por conseguinte, um critério para repartir o efeito da lei nas diferentes chaves de projeção. Na avaliação do 1º bimestre, o critério se baseou em projeções preliminares para 2020, fundamentadas sobretudo pela arrecadação histórica. Com a mudança, a proporção empregada foi fixada como a arrecadação de 2019, para que não houvesse alterações frequentes nos pesos aplicados ao impacto da referida lei. Além do mais, a estabilização do peso com base em um ano fechado evita que eventuais diferenças no padrão sazonal da série de arrecadação entre diferentes unidades orçamentárias prejudiquem a repartição do impacto.
16200211	Serviços de Transporte Principal	52209	CBTU	230.105.181	171.444.963	-58.660.218	Atualização da base externa inserida pelo órgão com a seguinte justificativa: "O número de passageiros nas cidades de Recife, Belo Horizonte, Natal, João Pessoa e Maceió caiu em média 40% do que era previsto para o mês de março, decorrente de processos adotados para tentar conter a pandemia pelo Virus Covid 19 no País. A partir do mês de abril estão caindo 84% comparado a primeira semana de março, quando ainda não tínhamos efeito da pandemia. Está sendo considerado esse percentual de queda para os meses de abril e maio quando comparado a previsão para o mês feita anteriormente."



Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25103	Secretaria da Receita Federal	1.030.030.146	983.956.717	-46.073.429	Houve frustração no valor de R\$ 9,4 milhões no segundo bimestre de 2020. A revisão dos parâmetros de inflação (Mix IER) e de crescimento real do PIB colaborou para o decréscimo nos demais meses do ano.
19229911	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	182.451.163	152.609.737	-29.841.426	Houve frustração no valor de R\$ 12,9 milhões no segundo bimestre de 2020. Tendo em vista frustrações recorrentes, o modelo foi alterado para média móvel dos últimos 12 meses, de modo a corrigir a estimativa com base em registros de arrecadação mais recentes.
16200211	Serviços de Transporte - Principal	53208	TRENSURB	185.043.083	162.325.044	-22.718.039	Houve frustração no valor de R\$ 16,1 milhões no segundo bimestre de 2020. A revisão dos parâmetros de inflação (Mix IER) e de crescimento real do PIB colaborou para o decréscimo nos demais meses do ano.
13600111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	52931	Fundo Naval	100.798.801	80.326.487	-20.472.314	Houve frustração no valor de R\$ 20,2 milhões no segundo bimestre de 2020. Verificou-se um estorno em abril superior à média mensal de arrecadação. A Marinha informou que tal registro deveu-se ao pagamento de R\$ 18 milhões a maior efetuado pela CEF em favor do Fundo Naval no exercício de 2019.
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	26245	UFRJ	45.337.327	28.817.046	-16.520.281	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Ressalta-se que houve uma redução drástica por conta de que um dos principais Locatários (BNDES) devolveu alguns andares de um edifício da UFRJ que estava alugado, além de uma previsão de redução de 20% em todos os contratos de locação por conta da inadimplência, ou pedido de desconto, decorrente da crise provocada pela Pandemia da Covid-19."
16300111	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	26443	EBSERH	98.443.736	85.397.517	-13.046.219	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "A redução de arrecadação nessa natureza de receita decorre da mudança na forma de pagamento da contratualização do HUL-UFES, a qual deixou de ser paga pela Secretaria de Estado de Saúde via GRU para ser repassada pelo FNS. A mesma situação ocorreu com HU-UFSC, porém, em valores menores, contribuiu

Natureza de Receita	Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
15000011	Receita Industrial - Principal	52221	55.707.742	45.137.117	-10.570.625	em 1,85% na redução da perspectiva de arrecadação. A UO 26443 -EBSERH têm 10 hospitais com perspectiva de contratos para arrecadação de receitas de serviços de atendimento à saúde. Os valores a serem arrecadados serão oriundos de incentivos específicos cujo pagamento deverá ser realizado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde (SES e SMS) por meio de GRU e constituem parcelas distintas daquelas repassadas pelo FNS. Assim, a reestimativa dessa natureza de receita é 13,25% menor do que o previsto na LOA, justificada em grande parte pela mudança no repasse de receita SUS do HUL-UFS como também pela pandemia coronavírus que provocará diminuição nos recursos a serem arrecadados.” O montante arrecadado no segundo bimestre de 2020 apresentou queda de R\$ 7,6 milhões quando comparado ao observado em igual período de 2019. Tal queda sensibilizou o modelo atualmente utilizado no SIOP, acarretando uma redução de R\$ 10,5 milhões na estimativa projetada para 2020.
15000011	Receita Industrial - Principal	32397	195.262.754	477.403.100	282.140.346	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: “Conforme regras contratuais, os faturamentos contra a ETN têm origem em eventos físicos ocorridos no processo de produção dos EC's. Estes eventos não ocorrem de forma linear, pois dependem dos cronogramas de produção e de abastecimento dos reatores. Essa sazonalidade causa flutuações significativas na entrada dos recursos, gerando variáveis que os modelos econométricos não detectam, pois os modelos de projeção se utilizam dos resultados anteriores sem captar as frustrações temporárias e alterações de cronogramas de entrega e suas respectivas variações nas receitas. Portanto, os valores previstos são dimensionados conforme os eventos contratuais firmados com a ETN e exportações eventuais. A partir da suplementação de créditos recebidos ao final do segundo semestre de 2019, foi possível rever o planejamento de produção de 2020 e incorporar

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							na 2ª reestimativa as receitas industriais relativas a eventos da fabricação da 16ª Recargas de Angra 2 e da 26ª de Angra 1, elevando a estimativa de receitas industriais da INB de 2020 para R\$ 477 milhões. (...) Cabe ressaltar que as atividades exercidas pela INB estão classificadas como essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, conf. Incisos IV, X, XIV, XXVII e XXVIII do art. 3 do Decreto 10282/2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus."
16100211	Inscrição em Concursos Processos Seletivos Principal	26290	Inep	190.274.214	242.314.750	52.040.536	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "O acréscimo (...) refere-se a realização do REVALIDA em 2020, que não estava previsto de ocorrer anteriormente."
16100311	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização Principal	25297	INPI	411.034.202	451.910.338	40.876.136	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Projetamos a receita de serviços (1610.03.11) a partir da revisão dos dados de produção do INPI disponíveis no Plano De Ação 2020. A receita de serviços do INPI, que representa em média 85% da arrecadação total do Instituto, corresponde à arrecadação relativa aos serviços de Patente, Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador e Topografia de Circuito Integrado, Indicação Geográfica e Averbção de Contrato de Tecnologia. Especificamente, a receita com os serviços de marca e patente representam 97% da receita de serviços e, portanto, alterações nas projeções de depósito, backlog e produção desses serviços alteram consideravelmente a arrecadação do INPI. Por esse motivo, justifica-se uma projeção da receita com maior rigor técnico. Para as demais formas de produção, que tem impacto reduzido na receita de serviços, a projeção da receita foi elaborada a partir dos dados observados na série histórica.

Natureza de Receita	Unidade Orçamentária	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
					A projeção gerencial da receita de serviços pelo INPI reflete as metas de produção das Diretorias Técnicas revisadas ao fim do 1º trimestre considerando os possíveis efeitos de uma retração da arrecadação no 2º trimestre de 2020, decorrente do atual cenário econômico. Essa projeção foi calculada de forma conservadora e apresentou valores maiores que a atual projeção proposta, motivo pelo qual apresentamos a solicitação de revisão, conforme metodologia e memória de cálculo a seguir. a) Para a projeção da receita de serviços, analisamos os principais serviços de marcas (97%) e patentes (89%) em termos de relevância de arrecadação, agrupando os demais serviços de menor arrecadação em "outros serviços de marcas e patentes"; b) Para cálculo da projeção da receita com serviços de Patente, consideramos a retribuição média unitária com base nos pagamentos apurados no Sistema de Protocolo do INPI (PAG) de 2015 a 2019 e o quantitativo informado pela respectiva Diretoria Técnica (DIRPA). Em relação aos deferimentos, foi considerada a média de deferimentos sobre as decisões técnicas totais (45%), conforme números apurados no período do plano de enfrentamento ao backlog de 08/2019 a 02/2020. Em relação à petição de exame, com base na série histórica, foi utilizado o percentual de 88% dos depósitos tem petição de exame requerido. Em relação à anuidade de pedido, com base na série histórica, foi utilizado o percentual de 82% do backlog utilizam esse serviço; c) Para cálculo da projeção da receita com serviços de Marca, consideramos a retribuição média unitária conforme descrito no item anterior e o quantitativo informado pela respectiva Diretoria Técnica (DIRMA). Em relação aos deferimentos, adotamos o percentual de decisões de exame técnico em 2019 (72%). Para o total de decisões técnicas foi considerada a capacidade operacional da informada pela própria Diretoria

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							(284.770 decisões de exame técnico por ano). Em relação ao Decênio, com base na série histórica, foi utilizado o percentual de 69% das concessões; Em relação à Prorrogação, com base na série histórica, foi utilizado o percentual de 72% dos registros a vencer;
							d) Outros serviços de marca e patentes foram projetados com base no percentual deles em 2019: 3% e 11% respectivamente;
							e) A receita com as demais formas de proteção tem como referência a média aritmética da arrecadação entre 2016 e 2019 e um fator de redução de 10% considerando uma retração da receita no 2º trimestre de 2020."
75000011	Receita Industrial - Principal - Operações Intraorçamentárias	5221	IMBEL	0	34.524.157	34.524.157	Inserção de base externa pelo órgão informando a sinalização de assinatura de contratos com os principais clientes, quais sejam, o Comando do Exército e as Secretarias de Segurança Pública. Cabe ressaltar que em abril de 2020 já foram arrecadados R\$ 9,7 milhões.
19220211	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	25915	FAT	74.547.173	103.840.664	29.293.491	O acréscimo refere-se a registro de arrecadação nos meses de março e abril.
16200111	Serviços de Navegação - Principal	52931	Fundo Naval	166.178.417	176.783.852	10.605.435	O acréscimo corresponde à arrecadação acima do previsto no segundo bimestre.

Doações (+ R\$ 17,8 milhões): as variações estão detalhadas na tabela a seguir:

Natureza de Receita	Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
	98000	Rec. Tesouro				
24600011	Transferências do Exterior - Principal		1.669.360	8.684.025	7.014.665	Registro de arrecadação no mês de abril.
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	36201	1.127.338	7.627.338	6.500.000	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Liberação de repasses de recursos internacionais oriundo do MERCOSUL. Para este ano serão acrescentados US\$1,3 milhões de dólares para atender a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública em função da COVID-19 e visam promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento e atuar como facilitador para as articulações necessárias para implementação das medidas contidas no Plano de Contingência para a Pandemia."
17600011	Transferências do Exterior - Principal	22106	4.787.787	9.466.918	4.679.131	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) celebrou a Cooperação Técnica Não-Reembolsável nº ATN/SX 14218-BR "Informações Florestais para uma Gestão Orientada à Conservação e Valorização dos Recursos Florestais do Cerrado pelos Setores Público e Privado", com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O BID realiza o desembolso financeiro a partir da solicitação do SFB. O projeto foi prorrogado por mais 24 meses e o prazo de encerramento agora é 10 de dezembro de 2020. Também, o Projeto Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia – Projeto KfW Gestão Florestal teve o seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2020."
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	26443	0	1.200.023	1.200.023	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Nesse cenário atual de enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Ebserh tem realizado esforços para desempenhar plenamente suas funções e prestar o melhor atendimento a

Natureza de Receita	Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
17200011	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	26421 Instituto Federal de Rondônia	0	300.000	300.000	população atingida. Dessa forma, por ser um período atípico e a Ebserh uma das partes no combate à doença, entidades vêm se mobilizando para fazer doações a essa empresa. Sendo atípico a arrecadação dessa natureza de receita para essa UO, por isso, não foram previstos valores para ser arrecadados na LOA 2020, pois não havia histórico de arrecadação nessa natureza de receita, sendo as arrecadações realizadas as primeiras angariadas pela EBSEH. As doações permitirão atender despesas com a aquisição de insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos e serviços essenciais ao funcionamento dos hospitais universitários federais e ao combate da COVID-19 para que possam desempenhar plenamente suas funções em relação à assistência à saúde, ao ensino, à pesquisa e à extensão."
17600011	Transferências do Exterior - Principal	26421 Instituto Federal de Rondônia	0	200.000	200.000	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Devido a pandemia da COVID-19 e a necessidade de atender a população com materiais/produtos/insumos, sensibilizou órgãos nacionais a realizar transferência para essa UO. Sendo que não há previsão LOA 2020 para essa natureza de receita nessa UO, torna-se necessário a presente reestimativa de receita para recebimento de doações de Órgãos e entidades nacionais. As doações serão realizadas a partir do mês de junho de 2020."
17700011	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	26294 HCPA	5.500	9.805	4.305	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Devido a pandemia da COVID-19 e a necessidade de atender a população com materiais/produtos/insumos, sensibilizou órgãos internacionais a realizar transferência para essa UO. Sendo que não há previsão LOA 2020 para essa natureza de receita nessa UO, torna-se necessário a presente reestimativa de receita para recebimento de doações de Órgãos e entidades internacionais. As doações serão realizadas a partir do mês de maio de 2020."
						Registro de arrecadação no mês de abril.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
17800011	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	55101	M.da Cidadania - Adm. Dir.	3.858	6.857	2.999	Registro de arrecadação nos meses de março e abril.
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	44201	Ibama	38.122.172	36.000.000	-2.122.172	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "A redução no valor da fonte de recurso visa a adequação entre as fontes deste Ibama conforme a reprogramação da utilização de fonte 296 na construção da Central de Logística e Apoio do PREVFOGO (Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais), tendo em vista que foi atingido o valor do contrato."

Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 72,4 milhões): as principais quedas, nos valores respectivos de R\$ 29,8, R\$ 23,5 e R\$ 20,2 milhões, ocorreram na “Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal”, na “Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações – Principal” e na “Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – Principal”. A revisão dos parâmetros de inflação (Mix IER) e de crescimento real do PIB explicam tais variações. Ademais, a “Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública” tem sazonalidade de arrecadação no mês de março, a qual foi adiada esse ano em função da pandemia da COVID-19. Por essa razão, o modelo de estimativa foi alterado para “média replicada do exercício anterior”, de modo a prever a sazonalidade mais adiante.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (- R\$ 1.370,3 milhões): houve redução geral nas receitas desse grupo em função da revisão dos parâmetros e da paralisação de diversas atividades econômicas em função da pandemia da COVID-19. As principais variações estão descritas na tabela a seguir:

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	39252	DNIT	762.233.417	393.803.154	-368.430.263	A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 90,5 milhões menor que o estimado. Tendo em vista que o patamar de arrecadação em 2020 está menor que nos exercícios anteriores, e considerando as incertezas atuais, optou-se por alterar o modelo para "sazonal t-4", o qual irá replicar até o final do ano os valores observados nos últimos 4 meses.
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	664.630.222	452.704.121	-211.926.101	O modelo utilizado para estimar essa receita foi alterado para "média móvel dos últimos 12 meses", tendo em vista que os valores registrados vêm sofrendo redução desde o segundo semestre de 2019.
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	39905	FUNSET	662.373.475	514.085.263	-148.288.212	Inserção de base externa pela unidade com a seguinte justificativa: "O valor arrecadado pelo FUNSET relativo a esta Natureza de receita já demonstra impacto em relação à Pandemia da COVID-19 em função da drástica diminuição de circulação de veículos e por sua vez na aplicação e arrecadação relativa aos 5% das multas de trânsito anteriormente previstas. Na próxima janela de reestimativa desta Unidade, para o corrente ano, existe a possibilidade de atualização mensal da projeção com base nas novas arrecadações registradas no SIAFI."
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25101	M. da Economia	262.778.671	122.339.271	-140.439.400	A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 12,0 milhões menor que o estimado. Tendo em vista que o patamar de arrecadação em 2020 está menor que nos exercícios anteriores, e considerando as incertezas atuais, optou-se por alterar o modelo para "sazonal t-4", o qual irá replicar até o final do ano os valores observados nos últimos 4 meses.



Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	98000	Rec. Tesouro	1.532.424.765	1.403.598.186	-128.826.579	Parcela referente à DRU, com redução proporcional ao decréscimo nas receitas alocadas nas unidades orçamentárias.
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica Principal	36213	ANS	373.320.673	253.811.609	-119.509.064	Inserção de base externa pela unidade com a seguinte justificativa: "Com base na redução do passivo de processos sancionadores e aumento do índice de resolutividade dos mesmos, ao analisar a receita proveniente de multa para compor a PLOA 2020, estimamos uma queda de 20% no valor arrecadado. Entretanto, após os primeiros meses de 2020, já se observa que a redução foi ainda mais pronunciada: acima de 40%. Além disso, devido à pandemia em curso, muitos prazos foram expandidos, o que contribuirá para a diminuição na aplicação de multas no exercício de 2020. Sendo assim, faz-se necessária a revisão do valor previsto para baixo."
19100411	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	30905	Fundo Difusos	536.600.719	470.867.753	-65.732.966	O decréscimo corresponde à exata frustração observada no segundo bimestre de 2020.
19100113	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	36213	ANS	104.718.072	80.165.375	-24.552.697	Inserção de base externa pela unidade com a seguinte justificativa: "Com base na redução do passivo de processos sancionadores e aumento do índice de resolutividade dos mesmos, ao analisar a receita proveniente de multa para compor a PLOA 2020, estimamos uma queda de 20% no valor arrecadado. Entretanto, após os primeiros meses de 2020, já se observa que a redução foi ainda mais pronunciada: acima de 40%. Sendo assim, faz-se necessária a revisão do valor previsto para baixo."

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25296 INMETRO	366.505.797	346.103.157	-20.402.640	O decréscimo corresponde à exata frustração observada no segundo bimestre de 2020.
11210221	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	24211 ANATEL	1.346.309.238	1.326.644.921	-19.664.317	Essa receita tem arrecadação sazonal no segundo bimestre, a qual não ocorreu em função da pandemia da COVID-19. Tal arrecadação foi adiada para o segundo semestre, razão pela qual o modelo de estimativa foi alterado para "média replicada do exercício anterior".
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	35101 M. das Relações Exteriores	178.655.782	161.981.977	-16.673.805	A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 10,4 milhões a menos que o estimado. O decréscimo nos parâmetros de inflação (Mix IER) e crescimento real do PIB contribuiu para a redução na estimativa anual.
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25296 INMETRO	141.593.875	125.579.743	-16.014.132	A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 11,8 milhões a menos que o estimado. O decréscimo no parâmetro de crescimento real do PIB contribuiu para a redução na estimativa anual.
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	32266 ANEEL	514.862.881	499.777.561	-15.085.320	A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 2,6 milhões acima do esperado. Entretanto, o impacto do decréscimo nos parâmetros de inflação (Mix IER) e crescimento real do PIB superou o resultado positivo do bimestre.
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	44201 Ibama	237.657.985	222.736.731	-14.921.254	A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 7,5 milhões a menos que o estimado. O decréscimo nos parâmetros de inflação (Mix IER) e crescimento real do PIB contribuiu para a redução na estimativa anual.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica Principal	39250	ANTT	155.834.299	143.220.188	-12.614.111	Base externa: Os valores estimados foram obtidos com base na média dos últimos doze meses conhecidos e uma taxa de variação que leva em conta o comportamento de anos anteriores, índice de inadimplência, novos recolhimentos, ações de fiscalização, parcelamento de débitos, inadimplência em decorrência da pandemia COVID-19 etc.
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	25103	Secretaria da Receita Federal	470.294.933	459.497.520	-10.797.413	O decréscimo corresponde à exata frustração observada no segundo bimestre de 2020.
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica Principal	30107	Dep. Pol. Rod. Federal	879.697.750	954.194.191	74.496.441	Inserção de base externa pelo órgão com a seguinte justificativa: "Optamos por manter uma estimativa baseada nas médias de arrecadação até 14/04/20. Destacamos que essa média se manterá em razão do grande estoque de Notificação de Penalidades que estavam represadas devido a inexistência de um Contrato com a Empresa dos Correios, que agora foi assinado e começará a operação imediatamente. Ressaltamos que o estoque importaria em uma receita de (um ponto dois 1,2 bilhões), contudo existe a possibilidade de um desconto de 40% pelo o pagamento a vista que vai reduzir a receita substancialmente. Acrescentamos, ainda, que até 14/04/20, existe um estoque de débitos dos Detran Estaduais com a PRF na ordem de 378 milhões. Por fim, se considerarmos os estoques de NP'S e débitos dos Detrans, a arrecadação para o exercício 2020 facilmente chegará a um montante na ordem de R\$ 1.098.000.000,00. Porém, levando em consideração a dificuldade que as pessoas, tal como os Detrans, terão em honrar seus débitos, principalmente multas de trânsito, em razão da pandemia da coronavírus, optamos por uma projeção conservadora, na qual projetaremos uma receita na ordem de R\$ 954.194.191,20, com base na média mensal disponível no



Natureza de Receita	Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
						momento, contudo passível de novas reestimativas no decorrer do exercício. Ressaltamos que estamos estabelecendo negociações com os Estados pelo menos para manter o fluxo de repasses dos primeiros três meses de 2020.”

Taxas por Serviços Públicos (- R\$ 105,4 milhões): o principal decréscimo, no valor de R\$ 233,1 milhões, foi em "Emolumentos e Custas Judiciais – Principal". A arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 41,1 milhões menor que o esperado. Tendo em vista que o patamar de arrecadação em 2020 está menor que nos exercícios anteriores, e considerando as incertezas atuais, optou-se por alterar o modelo para "sazonal t-4", o qual irá replicar até o final do ano os valores observados nos últimos 4 meses. Compensando parcialmente esse decréscimo, houve acréscimo de R\$ 127,2 milhões nas "Taxas pela Prestação de Serviços – Principal" da Receita Federal. Tal acréscimo deu-se em função da publicação no DOU de 16 de abril do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 2020, em que "faz saber que a Medida Provisória nº 902, de 5 de novembro de 2019, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de abril de 2020". A Medida Provisória nº 902 dispõe sobre o fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para as atividades de fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, de impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal. A MP havia revogado o artigo 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que instituía a taxa pela utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção, que agora volta a vigorar.

Outras Contribuições Sociais (- R\$ 130,1 milhões): os principais decréscimos, nos valores respectivos de R\$ 81,9 e de R\$ 32,7 milhões, ocorreram nas receitas do "Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal" e da "Contribuição Industrial Rural – Principal". No primeiro caso, a frustração no segundo bimestre alcançou R\$ 50,5 milhões. Optou-se por alterar o modelo de estimativa para média móvel dos últimos 12 meses, pois o patamar de arrecadação caiu quase pela metade em relação à série histórica. Já no caso da "Contribuição Industrial Rural", apesar de a arrecadação de março e abril ter ficado R\$ 24,8 milhões acima do esperado, a revisão dos parâmetros de inflação (Mix IER) e crescimento real do PIB provocou o decréscimo anual em relação à última estimativa.

Rendas da SPU (- R\$ 186,1 milhões): a queda se concentrou em "Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação – Principal". Essa receita apresentou uma queda significativa (de aproximadamente 31%) nos 4 primeiros meses de 2020 quando comparado com o mesmo período de 2019. Por isso, calculou-se um fator de correção dividindo-se a arrecadação observada nos 4 primeiros meses de 2020 pela arrecadação observada em igual período de 2019. Em seguida, aplicou-se tal fator de correção nos meses restantes de 2019 para estimar a arrecadação desse mesmo período em 2020, tendo em vista que não há perspectivas seguras sobre o mercado imobiliário nos próximos meses, razão pela qual optou-se por uma estimativa conservadora.

DPVAT (- R\$ 64,6 milhões): a redução na estimativa corresponde à frustração observada nos meses de março e abril.

Restituições (+ 0,4 milhões): as variações aconteceram pela efetiva arrecadação em "Restituição de Convênios - Primárias – Principal", compensada parcialmente por frustração no segundo bimestre em "Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores – Principal".

ATAERO (- R\$ 37,2 milhões): a arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 1,8 milhão a menos que o esperado. O decréscimo nos parâmetros de inflação (Mix IER) e crescimento real do PIB contribuiu para a redução na estimativa anual.

Alienação de Bens (- R\$ 0,5 milhões): a arrecadação no segundo bimestre ficou R\$ 5,5 milhões a menos que o esperado. O decréscimo nos parâmetros de inflação (Mix IER) e crescimento real do PIB contribuiu para a redução na estimativa anual.

Outras (+ R\$ 644,4 milhões): os principais acréscimos, nos valores respectivos de R\$ 1.001,4, R\$ 55,5 e R\$ 11,9 milhões, ocorreram pelo efetivo registro de arrecadação no segundo bimestre nas seguintes Naturezas de Receita: “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa”, fonte 100, Recursos do Tesouro e “Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos – Principal” no âmbito do Ministério da Infraestrutura e do Banco Central do Brasil. Compensando parcialmente esses acréscimos, cita-se as principais reduções:

- - R\$ 258,3 milhões em “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”: tendo em vista a incerteza sobre a regularidade de arrecadação desse item, alterou-se para modelo “arrecadado t”, de modo a considerar apenas os valores que efetivamente ingressaram na Conta Única;
- - R\$ 90,0 milhões em “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde - Principal”: tendo em vista que essa receita tem registrado frustrações recorrentemente, o modelo de estimativa foi alterado para “média móvel dos últimos 12 meses”, de modo a estimar com base nas arrecadações mais recentes;
- - R\$ 58,7 milhões em “Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal”: essa receita tem arrecadação sazonal no segundo bimestre, a qual não ocorreu em função da pandemia da COVID-19. Tal arrecadação foi adiada para o segundo semestre, razão pela qual o modelo de estimativa foi alterado para “média replicada do exercício anterior”.

Pensões Militares, Honorários Advocatícios, Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante e Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados: não houve variação significativa nesses itens.

ANEXO VI - Histórico das Avaliações*

Discriminação	LOA 2020	R\$ milhões	
		Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	1.644.117	1.611.388	1.477.428
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.003.057	997.786	914.478
I.1.1. Imposto de Importação	47.202	49.049	40.419
I.1.2. IPI	59.299	55.836	44.642
I.1.3. Imposto sobre a Renda	410.645	422.745	398.268
I.1.4. IOF	43.271	45.138	36.118
I.1.5. COFINS	259.045	245.839	228.828
I.1.6. PIS/PASEP	71.506	67.773	63.268
I.1.7. CSLL	87.058	86.530	80.102
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.863	2.763	2.402
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.167	22.113	20.431
I.2. Incentivos Fiscais	-2	-34	-143
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	436.460	436.386	402.417
I.3.1. Arrecadação Ordinária	426.191	426.267	392.526
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	10.269	10.120	9.891
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	204.602	177.250	160.676
I.4.1. Concessões e Permissões	21.063	4.722	4.300
I.4.2. Complemento para o FGTS	36	68	63
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.330	18.052	18.051
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.711	23.218	20.537
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	68.052	58.689	52.076
I.4.6. Dividendos e Participações	13.522	10.001	6.050
I.4.7. Operações com Ativos	1.138	1.163	1.161
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	15.825	15.472	13.876
I.4.9. Demais Receitas	43.926	45.865	44.561
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	288.684	287.177	264.465
II.1. Cide combustíveis	824	795	721
II.2. Exploração de Recursos Naturais	42.427	36.670	32.802
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.626	13.931	12.322
II.4. FPE/FPM/PI-EE	221.750	225.560	208.275
II.5. Fundos Constitucionais	8.139	8.248	8.423
II.6. Demais	1.916	1.974	1.922
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.355.433	1.324.211	1.212.964
IV. DESPESAS	1.479.504	1.485.834	1.753.498
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	677.693	677.699	678.912
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	322.370	325.713	325.866
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	209.859	217.085	485.695
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	60.620	59.702	63.486
IV.3.2. Anistiados	275	275	210
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	16.000
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	937	937	807
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	61.489	61.489	61.610
IV.3.6. Complemento para o FGTS	36	68	63
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	7.673	220.893
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	10.269	10.120	9.891
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	983	983	983
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	16.462	16.462	16.462
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.291	2.293	2.293
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	12.588	12.990	12.883
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	0
IV.3.15. Reserva de Contingência	1.752	1.752	1.384
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	23.931	24.110	24.361
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	14.148	14.347	49.207
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	92	86	77
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	927	979	1.906
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.025	786	1.144
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	2.035	2.035	2.035
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	269.582	265.338	263.024
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.309	145.371	143.688
IV.4.2. Discricionárias	126.273	119.967	119.336
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-124.070	-161.623	-540.534
V.1. Resultado do Tesouro	117.163	79.689	-264.039
V.2. Resultado da Previdência Social	-241.233	-241.312	-276.495
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-124.070	-161.623	-540.534

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

Fontes: SRF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SRF/FAZENDA/ME.

* Equivale ao Quadro 9 da LOA 2020.

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC nº 95/2016)

Avaliação 2º Bimestre

Discriminação	R\$ milhões
A. Mínimo ASPS 2019	117.293,4
B. Percentual Aplicação (IPCA 12 meses) ¹	3,37%
C. Valor Mínimo para 2019 (C) = (A)*(1+B)	121.246,2
D. Projeção de ASPS para 2020	139.317,0
E. Dotações ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do exercício ²	882,9
<i>Devolução RAPs Cancelados ou Prescritos (art. 24, §2º)</i>	882,9
<i>Fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI 5595/DF)</i>	-
F. Despesas ASPS Base de Cálculo do Mínimo do Ano (F) = (D-E)	138.434,1
G. (+) Excesso ou (-) Necessidade de ASPS em relação ao Mínimo (G) = (F-D)	17.187,9

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(2) Dotações classificadas com ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do ano, conforme arts. 24 e 25 da LC nº 141/2012: (i) devolução de RAPs de exercícios anteriores; (ii) dotações financiadas com fontes de operações de crédito; (iii) recomposição de ASPS de outros exercícios; (iv) dotações financiadas com fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI nº 5595/DF; com a suspensão da eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015, torna-se aplicável o art. 4º da Lei nº 12.858/2013).

Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Avaliação 2º Bimestre

Discriminação	R\$ milhões Dotação Atual 2020
A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL) (B+C) ⁽¹⁾	82.532,3
B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	62.045,8
Pessoal e Encargos	50.350,2
Benefícios ao Servidor	3.087,7
Complementação da União ao FUNDEB (30% da Complementação Total)	4.938,6
Outras Despesas Obrigatórias MEC	3.669,3
C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES	20.486,5
D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2019 ⁽²⁾	52.665,2
E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses) ⁽³⁾	3,37%
F. VALOR MÍNIMO PARA 2020	54.440,0
G. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (A - F)	28.092,3

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) IDUSO 8 financiado por Fonte 00 - Recursos Ordinários

(2) Mínimo de 2019, conforme o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(3) De acordo com o art. 110 do ADCT

ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020, por sua vez, estabelece, em seu art. 60, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 3º do citado art. 60 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

O art. 65 da LRF, conforme já mencionado ao longo deste Relatório, na vigência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, como ocorreu por meio da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de Março de 2020, exime a União do cumprimento da meta de resultado primário e de outras regras, conforme se lê abaixo:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Já a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de Maio de 2020, em seu art. 4º, prevê a suspensão da necessidade do cumprimento da Regra de Ouro, conforme abaixo:

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional.

ANEXO IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação (b)	Espaço para Crédito (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	288.684,0	264.464,7	(24.219,3)
II.1. Cide combustíveis	824,2	720,9	(103,2)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	830,4	696,4	(133,9)
Float	(6,2)	24,5	30,7
II.2. Compensações Financeiras	42.427,5	32.802,1	(9.625,4)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	36.328,7	25.433,7	(10.895,0)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária		68,7	68,7
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art. 1º)	942,5	1.126,4	183,9
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de	1.569,8	1.569,8	(0,0)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001,	3.586,5	4.603,5	1.017,1
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.626,4	12.322,4	(1.304,0)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	13.626,4	12.322,4	(1.304,0)
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	221.750,5	208.275,1	(13.475,4)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159)	80.830,1	76.155,9	(4.674,2)
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159)	93.988,5	88.553,4	(5.435,1)
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.743,9	3.571,4	(1.172,6)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	42.540,9	39.856,3	(2.684,6)
FLOAT	(352,91)	138,15	491,1
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.139,1	8.422,6	283,5
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.819,7	2.656,6	(163,1)
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	4.229,5	3.984,9	(244,6)
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	4.229,5	3.984,9	(244,6)
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.819,7	2.656,6	(163,1)
Superávit Fundos	-5.959,2	-4.860,5	1.098,8
II.5. Demais	1.916,4	1.921,6	5,2
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.403,1	1.445,2	42,1
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	350,8	361,3	10,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	38,1	33,0	(5,1)
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	-	-	-
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	5,6	5,1	(0,5)
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	119,0	77,0	(41,9)
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes	-	-	-

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ANEXO X – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões						
Ação	LOA 2020 - orçamentária (a)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (b)	Fluat (c = d - b)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (d)	Créditos Atendidos (e)	Espaço para crédito (f=b-a-e)
TOTAL GERAL	13.528,9	49.618,0	-343,7	49.206,7	34.000,0	2.089,0
Total Orçamentário e Financeiro	11.367,7	12.588,4	-343,7	12.244,7	0,0	1.220,7
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	1,2	1,2	-0,2	1,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	3.435,9	3.609,5	-707,7	2.901,8	0,0	173,7
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.456,9	1.542,3	-267,9	1.274,4	0,0	85,5
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	27,0	27,0	0,0	27,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	33,2	33,2	1,0	34,2	0,0	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	268,0	268,0	0,0	268,0	0,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	143,0	143,0	0,0	143,0	0,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	1.451,8	1.513,8	-379,5	1.134,3	-8,6	70,5
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	1.718,5	1.318,5	0,0	1.318,5	0,0	-400,0
00E1 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Alcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei nº 12.666, de 2012)	0,4	0,4	2,1	2,5	0,0	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	600,0	600,0	0,0	600,0	0,0	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	10,0	10,0	-1,0	9,0	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	1.175,5	1.325,5	388,7	1.714,2	0,0	150,0
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	0,0	622,6	622,6	0,0	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	40,0	40,0	-1,7	38,3	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	800,0	1.941,0	0,0	1.941,0	0,0	1.141,0
0373 Equalização de Juros e Bônus de Adimplência no Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 9.866, de 1999)			0,0		0,0	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	156,4	156,4	0,0	156,4	0,0	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,0	8,6	0,0	8,6	8,6	0,0
Total Net Lending	2.161,2	37.029,5	0,0	36.961,9	34.000,0	868,3
Créditos extraordinários	0,0	34.000,0	0,0	34.000,0	34.000,0	0,0
00SS Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, Devido à Pandemia do COVID-19	0,0	34.000,0	0,0	34.000,0	34.000,0	0,0
Demais	2.161,2	3.029,5	0,0	2.961,9	0,0	868,3

ANEXO XI – Créditos Extraordinários relacionados ao combate à crise gerada pela pandemia da COVID-19

MPVs	Destinação	(R\$ bilhões)
Avaliação do 1º Bimestre		
921	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no âmbito do MD	5,11
924	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no âmbito do MS e do MEC	0,01
		5,10
Avaliação do 2º Bimestre		
929	Pagamento Bolsa Família e outros atendimentos (MCTIC, Defesa, Relações Exteriores).	264,1
935	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.	3,4
937	Atendimento do CoronaVOUCHER.	51,6
939	Transferência emergencial a Estados e Municípios.	98,2
940	Execução de diversas ações do MS para o enfrentamento da COVID-19, demanda de crédito extraordinário.	16,0
941	Diversos órgãos - remanejamento de dotações de emendas de bancada.	9,4
942	Diversos: órgãos - recursos adicionais para a EBSERH, Hospitais Universitários, Universidades e Institutos, PRF, DEPEN, material de proteção para a força policial, campanhas informativas.	2,1
		0,6
943	Folha de Pagamento	34,0
947	Aquisição de equipamentos de proteção individual	2,6
949	Tarifa social de energia elétrica	0,9
953	Rede SUAS	2,6
956	Reforço para o Corona voucher	25,7
957	Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar (PAA)	0,5
962	Enfrentamento à COVID - 19, no âmbito do MCTIC e Recursos adicionais para Assistência para brasileiros no exterior.	0,4
965	Justiça e Segurança Pública: Sistema Penitenciário, Forças de Segurança e Defesa e Proteção ao Povo Indígena.	0,4
967	Enfrentamento à COVID, no âmbito do Ministério da Saúde.	5,6
969	Enfrentamento à COVID, no âmbito do Ministério da Saúde.	10,0
TOTAL		269,2

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.